



**CATÓLICA**  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
E PSICOLOGIA

---

PORTO

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA TUTELAR EDUCATIVO:  
PERSPETIVAS DE PROFISSIONAIS SOBRE AS EXPERIÊNCIAS  
DAS VÍTIMAS**

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante

*Teresa Teixeira Santelmo*

Trabalho efetuado sob a orientação de

Raquel Matos

Porto, 5 julho de 2016

## **Agradecimentos**

Nesta fase final do meu percurso académico, não posso deixar de agradecer a algumas pessoas que, direta ou indiretamente, me ajudaram e estiveram presentes ao longo de todos estes anos do meu percurso académico

Em primeiro lugar, quero agradecer a disponibilidade, atenção e cuidado despendido pela Professora Raquel Matos, durante todo o período de execução da Dissertação de mestrado e, ao longo de todos estes 5 anos na Universidade Católica. Foi uma orientação baseada na proatividade, autonomia e, sem dúvida, muito trabalho. Permitiu-me desenvolver competências de crítica, o que fez com que houvesse um trabalho ininterrupto na procura do meu melhor. Foi um privilégio ter sido sua orientanda. Presto também agradecimentos à Sofia Marques por me ter ajudado em momentos de grande angústia e por ter sido sempre prestável ao longo deste ano de execução da tese.

Ao corpo docente e não docente da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica do Porto, por terem feito com que o meu percurso nesta instituição tivesse sido símbolo de grande carinho, reconhecimento e gratidão.

Obrigada às minhas amigas e colegas da Universidade que me acompanharam durante esta jornada e com as quais partilhei vitórias, receios, dificuldades e muitas alegrias. Um agradecimento especial à Rafaela e André, por terem sido companheiros nesta jornada.

Por fim, mas não menos importante, quero conceder um grande agradecimento à minha família, uma vez que sem ela dificilmente teria conseguido terminar o meu percurso académico. Por me apoiarem em todas as decisões, por estarem sempre disponíveis para me ajudar, para me fazer crescer e para me fazer feliz. Obrigada Pai e Mãe por terem contribuído, e por ainda continuarem a contribuir para o meu sucesso. Obrigada aos meus irmãos, Eduardo e Ricardo, pelo apoio, atenção e cuidado que sempre tiveram comigo.

## Índice

<b>Agradecimentos</b> .....	2
<b>Resumo</b> .....	4
<b>Abstract</b> .....	5
<b>Introdução</b> .....	6
<b>I. Justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil em Portugal</b> .....	7
<b>II. Vítimas na justiça restaurativa</b> .....	12
Caracterização e Definição de Vítima .....	12
I. Participantes .....	16
II. Instrumentos .....	17
III. Procedimentos de Recolha e Análise de Dados .....	17
<b>Resultados</b> .....	18
I. Vantagens das medidas restaurativas para as vítimas .....	20
II. Desvantagens das medidas restaurativas para a vítima .....	21
III. Participação da vítima ao longo do processo restaurativo .....	22
IV. Significados atribuídos pela vítima às medidas restaurativas .....	23
V. Risco de revitimação para a vítima associado à integração num processo restaurativo .....	25
VI. Impacto da família na tomada de decisão da vítima .....	26
<b>Conclusões</b> .....	28
<b>Bibliografia</b> .....	30
Legislação: .....	34
<b>ANEXOS</b> .....	35
Anexo I – Guião de Entrevista .....	36
Anexo II – Consentimento Informado .....	44
Anexo III – Grelha de codificação .....	47
Anexo IV – Tabela de Categorização .....	51

# **Justiça Restaurativa no sistema tutelar educativo: Perspetivas de profissionais sobre as experiências das vítimas**

Teresa Santelmo<sup>1</sup>

## **Resumo**

A justiça tradicional que se manifesta, maioritariamente, através de medidas privativas de liberdade, tem-se verificado ineficaz ao nível da diminuição da taxa de reincidência e tem apresentado alguns prejuízos, como os custos elevados para o Estado. Por esse motivo, a literatura tem apontado vantagens de um modelo de justiça alternativo – justiça restaurativa. Este estudo insere-se no Projeto “Reparation to the victim in the European Juvenile Justice Systems: Comparative analysis and transfer of best practices” (REVIJ), que visa criar uma justiça alternativa e/ou complementar à justiça atual, de maneira a tentar colmatar as limitações existentes na resolução de crimes. Este estudo explora as perceções de técnicos de apoio à vítima e técnicos de reinserção social, quanto aos significados e experiências das vítimas, aquando a sua participação em processos de justiça restaurativa. Para tal, foram realizadas, transcritas e analisadas entrevistas semiestruturadas a oito profissionais. Os dados sugerem que a justiça restaurativa é um processo ainda muito embrionário em Portugal, sendo escassa a experiência dos profissionais, e insuficientes a formação, os recursos humanos e os materiais para a sua implementação. Para além disso, os dados revelam que persiste uma cultura de justiça centrada no ofensor e na sua punição, o que faz com que a vítima não seja incitada a participar no processo do qual faz parte. Por este motivo, torna-se difícil extrair conclusões acerca do impacto deste modelo na vítima.

**Palavras-Chave:** Justiça Restaurativa; Justiça juvenil; Vítimas; Técnicos

---

<sup>1</sup> Teresa Teixeira Santelmo, Mestranda em Psicologia, área de especialização de Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante – FEPUCP, Porto.

## **Abstract**

The traditional justice that manifests itself, mainly, through custodial measures, has been ineffectual in terms of reduction in relapse rate, and has had some losses, such as the high costs to the state. For this reason, the literature has shown advantages of an alternative justice model - restorative justice. This study is part of the project "Reparation to the victim in the European Juvenile Justice Systems: Comparative analysis and transfer of best practices" (REVIJ), which aims to create an alternative justice and / or complementary to the current justice, in order to try to bridge the limitations in solving crimes. This study explores the perceptions of victim support technicians and probation officers, as the meanings and experiences of victims, during their participation in restorative justice processes. To this end, there were transcribed and analyzed semi-structured interviews with eight professionals. The data suggest that restorative justice is still very embryonic process in Portugal, with scant experience of professionals, and insufficient training, human resources and materials for their implementation. Furthermore, the data shows that there is still a culture of justice centered on the offender and his punishment, which causes the victim is not induced to participate in the process of which it is part. For this reason, it is difficult to draw conclusions about the impact of this model on the victim.

**Keywords:** Restorative Justice; Juvenile justice; Victims; Technicians

## **Introdução**

Este estudo insere-se no projeto “Reparation to the victim in the European Juvenile Justice Systems: Comparative analysis and transfer of best practices” (REVIJ), que tem como pressuposto a recolha de informação acerca das práticas de implementação de justiça restaurativa e pretende dar visibilidade ao papel da vítima nos processos de justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil em diversos países europeus (REVIJ, 2013). Os objetivos deste projeto remetem para a promoção de apoio, proteção e reparação às vítimas da criminalidade juvenil, tendo em conta os seus direitos, interesses e necessidades. No que concerne aos ofensores, pretende-se dar oportunidade de reintegração na comunidade, partindo da presunção que o ofensor assume a responsabilidade pelos seus atos e contribui para a restauração dos danos causados à vítima. À comunidade também é atribuído um papel importante, na medida em que permite que ocorra o fenómeno de ressocialização e restabelecimento de laços sociais (REVIJ, 2013).

A justiça restaurativa é uma temática atual e surge da necessidade de se criar uma justiça mais justa e direciona-se essencialmente para as vítimas, por fazerem parte do grupo de pessoas mais prejudicadas pelo crime (Zehr & Gohar, 2003). No entanto, para além da preocupação em reparar os danos à vítima, a justiça restaurativa preocupa-se, simultaneamente, com a reintegração do ofensor e o bem-estar de toda a comunidade (Zehr & Gohar, 2003). Portanto, a justiça restaurativa é resultado de um balanceamento das necessidades de todas as partes envolvidas no ato criminal (Zehr & Gohar, 2003).

A pertinência deste modelo deve-se à ineficácia da justiça retributiva, também designada por justiça tradicional (Costa, 2012). Isto porque, as medidas privativas de liberdade não têm demonstrado resultados positivos ao nível da diminuição da taxa de reincidência (Pinheiro & Chaves, 2013). O modelo restaurativo pretende desjudicializar e informalizar o sistema de justiça, adotando uma postura com caráter pedagógico e preventivo, no que concerne à reeducação de formas de atuar e estar na sociedade por parte do ofensor (Cordeiro, 2014).

Dada a importância que é atribuída à vítima no âmbito da justiça restaurativa e a escassa literacia acerca deste modelo, achámos fundamental estudar o processo de integração das vítimas na justiça restaurativa. De maneira a obtermos informação

acerca do envolvimento e participação da vítima na justiça restaurativa, foi necessário recorrermos a profissionais que trabalham com vítimas e com profissionais envolvidos no sistema tutelar educativo.

O interesse pelo estudo das vítimas em processos de justiça restaurativa surge com a hipótese de que o autor do crime pode tornar-se refém da vontade individual da vítima. De acordo com esta perspetiva a justiça restaurativa é considerada uma medida que promove o absolutismo da vítima, a desproporcionalidade dos acordos e conseqüentemente determina que o direito de punir é considerado monopólio da vítima (Costa, 2009). Com base nestas premissas, é pertinente explorar de que forma se processa a participação da vítima no processo restaurativo.

### **I. Justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil em Portugal**

No contexto português, o modelo de justiça que prevalece é o designado de tradicional (Costa, 2012).

No modelo de justiça tradicional (retributiva), existe um enfoque no passado, nomeadamente no ato de violação à lei e na determinação de culpa (Zehr, 2008). Por este motivo, é considerado um modelo cuja atuação sacrifica os direitos fundamentais dos indivíduos (Lopes, 2006). A implementação de uma medida de privação de liberdade como forma de retribuir o dano causado à vítima, *“retribuir um mal com outro mal”* (Barreiros, 2008, cit. in Pinheiro & Chaves, 2013), tem demonstrado pouca eficácia no que concerne aos fins das penas. Para corroborar esta evidência, segue-se a abordagem de Foucault (1997) que defende que *“a detenção provoca a reincidência (...) e os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”* (Costa, 2009).

Por outro lado, na justiça restaurativa, o enfoque está presente no dano causado à vítima, ao infrator e à comunidade. Direciona especial atenção para a experiência de todos os intervenientes do processo na vivência do delito, assim como para os prejuízos causados e para as soluções possíveis de resolução do conflito (Zehr, 2008).

A justiça restaurativa surgiu no início da década de 70 do século XX, nos EUA e na Europa (Santana, 2010) e é um modelo que está confinado à dimensão criminal do

sistema judicial. É de realçar que, a dignidade humana, é o princípio fundamental da justiça restaurativa (Zehr & Gohar, 2003). Isto é explicado pelo facto de o processo de mudança ter início apenas quando o ofensor aceita e concorda com as obrigações inerentes à implementação das medidas restaurativas e, quando começa a trabalhar juntamente com a vítima e a sociedade (Zehr & Gohar, 2003). Criado um ambiente colaborativo e baseado no respeito, as pessoas envolvidas no processo, sentem que a justiça foi feita (Zehr & Gohar, 2003). Para além deste princípio, o voluntarismo também é uma condição necessária, na medida em que as partes envolvidas no processo crime têm de consentir em participar em medidas restaurativas (e.g. mediação). A responsabilidade também é essencial, no sentido de haver um compromisso com o cumprimento do acordo estabelecido e, por último, a igualdade, ou seja, deve haver um equilíbrio de poderes, não discriminando os direitos e necessidades de uma das partes em detrimento de outra (Aguiar, 2012).

Este modelo de justiça não é apenas uma alternativa ao simples arquivamento dos processos penais (Agra & Castro, 2004). É também uma forma de diminuir os custos económicos que um processo crime implica, uma forma de aumentar a celeridade da resolução do processo, tornando a justiça mais rápida e eficaz e, por fim, uma forma de aliviar a pressão dos tribunais (Santos, 1982). Por este motivo, é atribuído à justiça restaurativa o papel de colmatar a ineficiência do sistema de justiça formal, tornando-o mais humanizado, flexível e eficaz, de forma a restabelecer a confiança do público no sistema de justiça penal e, a promover a estabilização social (Santos, 1982). O restabelecimento da confiança e paz social apazigua o sentimento de insegurança das vítimas e da sociedade em geral (Agra & Castro, 2004).

O modelo restaurativo tem como principal objetivo a “privatização” da justiça, ou seja, o processo criminal é resolvido com a participação da vítima e do ofensor, sem que seja necessário remeter o processo para tribunal (Costa, 2012). É orientado pela ética da comunicação (Costa, 2009), uma vez que, permite devolver aos atores do problema a responsabilidade de arranjar uma solução para o conflito, ao invés de serem as autoridades e os profissionais de Direito os responsáveis por essa decisão (Sousa & Züge, 2011).

Como referia Zehr (2008), *“a justiça precisa de ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós. (...) Não é suficiente que haja justiça, é*

*preciso vivenciar a justiça”* (Pinheiro & Chaves, 2013). Com base neste excerto, reconhece-se que a justiça restaurativa, para além de dar visualização à vítima, também pretende não afastar o infrator da sociedade (Costa, 2009). A reinserção do ofensor é uma maneira de promover o estabelecimento de um laço entre ofensor e vítima, porque só na presença do outro é que se consegue obter o sentimento de responsabilidade (Rosa & Cerruti, 2014). Portanto, reconhece-se o direito à reintegração social por parte do ofensor e pretende-se promover nos infratores um sentido de responsabilidade para com os danos causados às vítimas e à comunidade (Costa, 2009).

A cooperação e participação da vítima, do ofensor e da comunidade no processo criminal, faz com que haja um maior compromisso com a responsabilização coletiva e, conseqüentemente, uma reconciliação e ressocialização entre os envolvidos (Rosa & Cerruti, 2014). Assim, promove-se o direito à igualdade, no que diz respeito à inclusão, participação e expressão das opiniões dos intervenientes nos diferentes contextos (Schuler & Henning, 2012). Por este motivo, a justiça restaurativa é também designada de justiça negociada (Cordeiro, 2014).

Existem vários modelos de intervenção no âmbito da justiça restaurativa: a mediação vítima-ofensor (programas de encontro vítima-ofensor), na qual, o fenómeno de ressocialização é monitorizado por uma figura mediadora (Costa, 2009), as conferências de grupos de familiares e os círculos restaurativos (Zehr, 2012). Nas conferências de grupo, a vítima tem a possibilidade, se o desejar, de ter a sua família ou outras figuras de suporte presentes durante o encontro vítima-ofensor (Garkawe, 1999). Este apoio e acompanhamento dado à vítima é essencial porque tende a diminuir o risco de trauma que uma situação de confronto com o agressor pode acarretar (Garkawe, 1999).

A mediação em matéria penal é uma medida que tem estado presente em grande parte do mundo ocidental e é defendida por diferentes instituições internacionais: a Organização das Nações Unidas, a União Europeia e o Conselho da Europa, das quais faz parte Portugal. No sistema restaurativo português, a mediação penal com menores surge em 2001, com a formulação da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e da Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro).

A iniciativa e a validação do acordo de mediação, como prática da justiça restaurativa, pertence ao magistrado do Ministério Público que, atribui a uma entidade competente, neste caso ao juiz, o poder discriminatório de desviar o processo judicial para serviços de justiça restaurativa, ainda que seja indispensável o consentimento de ambas as partes (Costa, 2012). É de salientar que, a decisão que está subjacente à transferência do processo judicial para serviços de justiça restaurativa, deve corresponder ao interesse das pessoas envolvidas no crime (Ferreira, 2009). Quando alcançado o acordo de adesão aos serviços de justiça restaurativa, o mesmo é escriturado e assinado pelas partes, o que pressupõe a desistência da queixa por parte da vítima e a não oposição por parte do ofensor (Lei n.º 21/2007, de 12 junho, art. 5.º n.º 3 e 4). Todavia, o consentimento livre e informado da vítima concede-lhe o direito a desistir da participação em medidas restaurativas e a renovar a queixa, reabrindo desse modo o processo judicial (APAV, 2012).

Para além dos requisitos apresentados anteriormente, também é necessário que as partes envolvidas na situação de crime tenham um sentido de responsabilidade para com o cumprimento das medidas restaurativas e apresentem os requisitos básicos para fazerem parte de um processo restaurativo (APAV, 2012). No que diz respeito ao ofensor, os requisitos deverão basear-se na necessidade de reconhecer e assumir a responsabilidade pelos seus atos e os danos por ele provocados e, deverão ter capacidade e vontade em reparar os danos causados à vítima (e.g. em termos monetários, apoio emocional, aconselhamento legal, acompanhamento psicológico e encaminhamento social). Também é imprescindível que o ofensor esteja disponível para responder às questões formuladas pela vítima, de maneira a restabelecer “laços sociais”, e por último, que tenha vontade em participar no processo de mediação, como forma de propor soluções para o caso em questão. No que concerne à vítima, esta deverá mostrar interesse e capacidade em ser reparada, assim como em restabelecer “laços sociais” que foram perdidos aquando o crime, e por último, deverá apresentar vontade em participar no processo de mediação. Também é realizada uma avaliação dos danos e do grau de vitimação (APAV, 2012).

É de realçar que tanto os ofensores, como as vítimas apresentam diferentes características que os distinguem, tais como: o nível de escolaridade, a idade, o

género, a maturidade, a etnia, a raça e a orientação sexual (Garkawe, 1999). A interação e a dinâmica relacional entre vítima e ofensor também são fatores que dependem de diferentes variáveis (Garkawe, 1999). Portanto, nem sempre as medidas restaurativas são adequadas a certas situações, e como tal, nem todo o tipo de vítimas e ofensores pode ter oportunidade de participar neste processo restaurativo (Marshall, 1999).

Para além disto, o tipo de crime também pode ser considerado um fator que compromete a adequabilidade das medidas restaurativas. Existem diferentes perspetivas relativamente a que tipos de crime deve ser aplicada a justiça restaurativa. Um ponto de vista remete para a exclusividade da aplicabilidade do processo restaurativo a pequenos delitos, como os crimes que, dependendo de queixa, foram cometidos contra as pessoas ou contra o património. Segundo Marshall (1999), as vítimas que participam na justiça restaurativa são apenas vítimas de furtos. Em contrapartida, a restrição a crimes de pequenos delitos é considerada uma limitação, uma vez que, a justiça restaurativa pode trazer benefícios para as vítimas e para a prevenção de delitos se trabalhar igualmente com crimes graves, como por exemplo, crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, processos por crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual, crimes de peculato, corrupção ou tráfico de influências e, em crimes cujo ofendido tem idade inferior a 16 anos (Marshall, 1999). Todavia, a integração no processo restaurativo de casos de todo o tipo de gravidade, pode apresentar como consequência o facto de a justiça restaurativa se tornar semelhante à justiça retributiva, ao invés de se constituir como uma alternativa (Marshall, 1999).

Para além da limitação referida anteriormente, a escassa participação neste modelo restaurativo deve-se ao facto de apenas uma pequena percentagem de crimes ser reportada às autoridades e, desses crimes reportados, apenas em alguns se identifica o autor. Nestes casos em que se identifica o autor do crime, apenas alguns processos podem recorrer a medidas restaurativas. Deste conjunto de casos, apenas alguns ofensores têm vontade em participar em serviços de justiça restaurativa. Logo, os processos restaurativos tendem a ocorrer apenas para um número reduzido de vítimas. Caso sejam implementadas medidas restaurativas, estas nunca tendem a ser executadas no momento em que a vítima de facto necessita de apoio,

o que leva à impossibilidade de este processo responder a todas as suas necessidades e de lhe prestar apoio especializado (APAV, 2012).

## **II. Vítimas na justiça restaurativa**

### **Caracterização e Definição de Vítima**

As vítimas de crimes podem ser de várias idades, de ambos os sexos, de diferentes raças e etnias, e de diferentes níveis sociodemográficos e socioeconómicos (Wilson et al., 2001). Para além disto, a vítima não tem de ser exclusivamente a pessoa que foi diretamente afetada pelo ato criminal, ou seja, existem duas tipologias de vítimas: as vítimas primárias e as vítimas secundárias. Estas últimas, apesar de não estarem diretamente envolvidas, também foram afetadas pelo crime, como é o caso dos pais, amigos e testemunhas (Wilson et al., 2001).

No estudo de Wittebrood e Nieuwbeerta (2000), a maioria das vítimas de crimes são jovens do sexo masculino e pertencem geralmente a classes com níveis socioeconómicos baixos. Outro estudo reporta que as vítimas tendem a ser jovens solteiros ou que se encontram divorciados e, que se apresentam numa situação de desemprego (Fattah, 1991 cit in. Vanfraechem, 2000). O estilo de vida, as atividades e as rotinas são considerados fatores que podem aumentar a probabilidade de ocorrência de uma situação de vitimação (Davis et al., 1997). Atividades lúdicas como sair à noite, consumir bebidas alcoólicas, frequentar bares e locais públicos são fatores que aumentam tanto a proximidade com o comportamento criminal, como a probabilidade de ser vitimizado. Indivíduos que vivem em zonas urbanas com baixos níveis socioeconómicos e as minorias étnicas, apresentam igualmente uma grande probabilidade de serem vitimizados (Mawby & Walklate, 1994 cit in Vanfraechem, 2000).

As estatísticas existentes acerca do número de vítimas em Portugal não parecem referir-se a um número realista, uma vez que em certos casos, as vítimas tendem a ocultar a situação de que foram alvo, não se encontrando no registo criminal (Wilson et al., 2001).

Na delinquência juvenil existem mais casos de incêndios e vandalismo provocados por jovens do que crimes violentos (McGarrell, 2001). Portanto, as vítimas de crimes cometidos por jovens tendem a ser vítimas de crimes cujos seus bens foram destruídos, não colocando em causa a integridade física.

### **Vítimas no processo restaurativo**

A justiça restaurativa é um processo que envolve todas as pessoas que apresentam interesse na resolução de um conflito recorrendo a medidas restaurativas (Braithwaite, 1999). As vítimas pretendem ser reparadas pelos danos provocados pela situação de vitimação, e no caso dos ofensores, apresentam vontade em reparar os danos causados pelo seu ato, assim como demonstram interesse que a sua reintegração social seja facilitada (Zehr, 2012). Todavia, nem todos os casos são passíveis de usufruírem de um processo restaurativo (Ferreira, 2009).

As medidas restaurativas, nomeadamente, o encontro vítima-ofensor, têm permitido às vítimas diminuir os sentimentos de raiva e medo atribuídos ao ofensor. Independentemente da gravidade do crime que sofreram, o confronto com o ofensor pode permitir suavizar estes sentimentos (APAV, 2008). No entanto, nem sempre o resultado das medidas restaurativas é o mais positivo, uma vez que o pedido de desculpas por parte do ofensor nem sempre é percebido pela vítima como sendo suficientemente sincero e genuíno, o que faz com que se sinta prejudicada por não ter visto reconhecidos os seus danos e perdas (Choi & Severson, 2009). O pedido de desculpas por parte do ofensor é definido como um reconhecimento da transgressão e expressão de culpa, assim como uma promessa de que a transgressão não vai ser repetida (Lazare, 2004 cit in. Leunissen, et.al., 2013). Segundo o estudo de Fisher e Roseman (2007), a vítima tende a sentir uma maior necessidade de pedido de desculpas em crimes que foram cometidos de forma intencional, ao contrário de crimes não intencionais ou acidentais. Isto está relacionado com o grau de sentimento de raiva sentido pela vítima, ou seja, quanto maior for o sentimento de raiva derivado da vitimação de crimes intencionais, maior é a necessidade sentida pela vítima em obter um pedido de desculpas. Esta ideia apresenta uma certa contradição em si mesma, uma vez que nas situações em que a vítima realmente necessita de um pedido de desculpas por parte do ofensor, este

tende a não apresentar sentimentos de culpa pelo crime que cometeu, visto que foi um ato propositado (Leunissen, et.al., 2013).

Na fase de reconciliação, a vítima não tem necessariamente de perdoar o ofensor, mas pode ocorrer uma mudança na motivação que sente em relação a este. Ou seja, a vítima pode sentir-se motivada em perceber o que aconteceu e, posteriormente, receber um pedido de desculpas seguido de um restabelecimento de laços (Armour & Umbreit, 2006). Concomitantemente, podem surgir sentimentos positivos em relação ao ofensor ou então deixam de existir sentimentos negativos em relação a este (Armour & Umbreit, 2006). O perdão tende a promover a saúde física e mental, na medida em que, tende a reduzir os sentimentos de raiva, culpa, frustração e pensamentos associados a vingança (Armour & Umbreit, 2006).

De acordo com certos estudos (Umbreit & Coates, 1992; Umbreit, 1994; Umbreit et al., 1997), existe uma percentagem de 75% que corresponde à satisfação das vítimas relativamente a processos restaurativos. A oportunidade que a justiça restaurativa confere à vítima, nomeadamente, o permitir um maior envolvimento e poder de decisão nas medidas restaurativas a aplicar no processo, levam a vítima a manifestar uma maior satisfação, devido ao aumento da perceção de controlo sobre o processo (Garkawe, 1999). Para além disto, o próprio confronto com o ofensor, no sentido de percecionarem o seu sofrimento reconhecido e, virem a obter um pedido de desculpas são condições que levam a vítima a valorizar o encontro restaurativo (Kenney & Clairmont, 2009).

Ao contrário do que foi referido, Daly (2006) defende que a justiça restaurativa pode apresentar potenciais problemas para as vítimas. O facto de a vítima poder experienciar maior raiva perante a aparente ausência de remorsos de um infrator, o poder experienciar maior raiva pelo infrator devido ao incumprimento das promessas feitas no acordo e o poder pensar que o acordo foi demasiado tolerante. Quando a reparação dos bens à vítima, ou a prestação de serviços por parte do ofensor não são bem sucedidas, ou porque o ofensor não tem competências ou recursos necessários para o fazer, ou porque não encontra maneira de os poder solucionar atempadamente, isto tende a conduzir à manutenção da frustração por parte da vítima (Garkawe, 1999). Estes sentimentos levam a vítima a crer que não foi feita justiça (Zehr & Gohar, 2003).

A integração da vítima no processo restaurativo tende a apresentar algumas lacunas, nomeadamente a escassa informação que é transmitida à vítima e o esclarecimento desadequado das medidas restaurativas. Estas lacunas tendem a reforçar o efeito de vitimação secundária (Choi, Bazemore & Gilbert, 2012). Enquanto estas lacunas não forem superadas, não haverá disponibilidade por parte das vítimas para participarem em medidas restaurativas, que por sua vez resulta na pouca adesão e escassa implementação.

## **Método**

O principal objetivo deste estudo consiste em aceder aos significados e experiências de profissionais que trabalham direta ou indiretamente com vítimas, relativamente à implementação de práticas restaurativas. Apesar de em alguns momentos da análise de dados haver referência ao ofensor, o principal enfoque do estudo é a vítima.

Para alcançar este objetivo, propomos conhecer a perceção de técnicos que trabalham direta (técnicos de apoio à vítima - TAV) ou indiretamente (técnicos de reinserção social - TRS) com vítimas. A recolha de informação torna-se possível através da abordagem de natureza indutiva e da aplicação de uma metodologia qualitativa (Ritchie & Lewis, 2003). É uma metodologia que facilita e promove o conhecimento dos indivíduos (Denzin & Lincoln, 2000), ou seja, possibilita a obtenção de informação acerca da subjetividade (as experiências pessoais, a forma como cada pessoa percebe o mundo) de cada sujeito (Rey, 1997), nomeadamente os seus significados e processos (Denzin & Lincoln, 2000).

Este estudo pretende ver esclarecidas cinco questões que são coerentes com as categorias do estudo: a) Quais as vantagens e desvantagens para a vítima, das medidas de justiça restaurativa; b) De que forma se caracteriza a experiência da vítima enquanto participante ativo nos processos de justiça restaurativa?; c) Quais os significados atribuídos pela vítima às medidas restaurativas?; d) Qual o impacto das famílias na tomada de decisão da vítima?; e) Até que ponto o risco de revitimação é reduzido quando a vítima é integrada num processo restaurativo?

## I. Participantes

A amostra é constituída por oito profissionais, quatro a trabalhar diretamente com vítimas (TAV) e outros quatro a trabalhar com ofensores e, nesse sentido, indiretamente com vítimas (TRS). São considerados bons informantes, uma vez que têm conhecimentos e experiências relevantes para o fenómeno em estudo, apresentam capacidade de reflexão e de verbalização, e apresentam-se disponíveis para participar no estudo assim como em serem entrevistados (Morse, 1994). A amostra foi selecionada por conveniência, a partir de uma rede de protocolos já estabelecidos pela Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica, com o propósito da realização de estágios curriculares. Foi também selecionada intencionalmente, uma vez que se pretendia aceder a um grupo específico, com determinadas características, entre elas, o contacto direto e indireto com vítimas.

Os oito participantes apresentam uma média de idade de quarenta e sete anos (idades compreendidas entre os trinta e um anos e os cinquenta e nove anos). É uma amostra constituída por seis participantes do sexo feminino e dois participantes do sexo masculino. A formação base remete, predominantemente, para a licenciatura em psicologia (quatro participantes) e o mestrado em psicologia da justiça e do comportamento desviante (dois participantes). Para além destas, também existe licenciatura em serviço social, em sociologia e em direito.

**Tabela 1: Caracterização dos participantes**

	<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Anos de Experiência Profissional (neste tipo de função enquanto técnicos)</b>
<b>TAV_1</b>	Feminino	41	18
<b>TAV_2</b>	Masculino	46	21
<b>TAV_3</b>	Feminino	31	7
<b>TAV_4</b>	Feminino	47	18
<b>TRS_1</b>	Masculino	59	30
<b>TRS_2</b>	Feminino	54	27
<b>TRS_3</b>	Feminino	49	26
<b>TRS_4</b>	Feminino	49	13

## **II. Instrumentos**

Foi utilizado o guião de entrevista semiestruturado designado por ***Guião de Análise de Boas Práticas nos Serviços de Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil*** (Cunha, Matos, Lima, Ribeiro, Rocha, Santelmo & Soares, 2015). Trata-se de um guião criado no âmbito do Projeto REVIJ (2013), com o intuito de analisar a maneira como diferentes profissionais percebem e aplicam as medidas restaurativas, assim como, que percepções têm sobre a experiência das partes envolvidas no crime neste processo restaurativo.

Este guião (Anexo I – Guião de Entrevista) está orientado para dois grupos específicos: os técnicos que trabalham com vítimas e técnicos que trabalham com ofensores.

## **III. Procedimentos de Recolha e Análise de Dados**

As entrevistas foram realizadas nas instituições onde trabalham os técnicos. Foram gravadas e transcritas na sua totalidade, de maneira a melhor dar resposta às questões de investigação do estudo.

Aquando o início da entrevista, recolhia-se o consentimento informado (Anexo II – Consentimento Informado) junto do participante e transmitia-se uma breve explicação acerca do objetivo do estudo. De seguida efetuava-se a recolha de informação de natureza sociodemográfica assim como uma breve descrição acerca do percurso profissional de cada técnico. Na finalização da entrevista, era pedido ao participante que fizesse uma avaliação global das práticas restaurativas em Portugal, assim como que nomeasse as principais lacunas e recomendações, ou sugestões, para uma melhor prática. Após a disponibilização deste momento de reflexão e crítica ao técnico, era-lhe proporcionado um espaço para partilhar qualquer informação que achasse pertinente.

Os dados recolhidos foram transcritos e analisados através de procedimentos de análise de conteúdo. Os excertos relativos às significações atribuídas pelos participantes à temática da justiça restaurativa, no âmbito do sistema de justiça juvenil, foram selecionados para a categoria respetiva. Todos os excertos que

apresentam uma similaridade em termos do seu significado, são agrupados na mesma categoria. Efetuada a categorização das entrevistas (Anexo IV – Tabela de Categorização), torna-se possível conjugar toda a informação e por conseguinte, responder às questões de investigação.

Foi desenvolvida uma Grelha de Codificação das entrevistas (Anexo III – Grelha de Codificação), com a criação prévia de categorias com base na leitura flutuante e análise de uma primeira entrevista. A grelha foi sofrendo alterações à medida que a recolha e análise dos dados decorreu. No final, a Grelha de Codificação do projeto REVIJ apresentava dezassete categorias, das quais, apenas sete foram utilizadas para análise, no âmbito do nosso estudo. Ou seja, essas sete categorias vão dar resposta àquilo que definimos enquanto objetivos do estudo.

As principais categorias, que são coerentes com os objetivos que definimos à priori, estão apresentadas da seguinte maneira: vantagens e desvantagens das medidas restaurativas para as vítimas, participação da vítima ao longo do processo restaurativo, significados atribuídos pela vítima às medidas restaurativas, o impacto da família na tomada de decisão da vítima (no sentido de concordar com a implementação de medidas restaurativas) e por último, o risco de revitimação associado à integração num processo restaurativo. Para além das seis categorias do estudo, a categoria relativa à falta de adequabilidade das medidas restaurativas ao tipo de crime ou fase do processo, também utilizada para efeitos de análise. A categoria apresentada nos Anexos III – Grelha de Codificação, pelo número cinco (“A vítima não é atendida nas práticas de justiça”), está relacionada com uma das categorias do estudo, nomeadamente, a relativa à “participação da vítima ao longo do processo restaurativo”.

## **Resultados**

A partir da análise dos dados, percebemos que existe muito pouca experiência dos profissionais com o modelo de justiça restaurativa. Apesar de alguns artigos do Código de Processo Penal preconizarem este tipo de intervenção, os técnicos referem não ter qualquer tipo de conhecimento acerca da implementação destas

medidas. Todavia, pronunciavam-se acerca da pertinência da sua implementação, quer para a vítima, ofensor e sociedade.

Como é expectável, 2 dos 4 técnicos de reinserção social apresentam contacto com medidas restaurativas no âmbito do sistema de justiça juvenil. Nomeiam algumas medidas restaurativas, intituladas como *“alternativas à institucionalização e às medidas de privação de liberdade”* (TRS\_4). Estas medidas implementadas apresentam *“características de conciliação”* (TRS\_2).

Os técnicos que trabalham diretamente com vítimas basearam-se na sua prática e experiência profissional para poderem responder às questões que compunham a entrevista. Para os técnicos que tendencialmente trabalham com vítimas de violência doméstica, a medida de suspensão provisória do processo é considerada uma medida de cariz restaurativo. Por este motivo, é de salientar que, grande parte dos dados recolhidos junto dos técnicos se refere à medida de suspensão provisória do processo, em crimes de violência doméstica, no âmbito do sistema de justiça de adultos.

À medida que a análise de dados ia sendo efetuada foram surgindo novas categorias, que apesar de não constarem no grupo de questões de investigação que visamos responder, são pertinentes pela sua similaridade com a literatura (Marshall, 1999). Uma dessas categorias é a falta de adequabilidade das medidas restaurativas ao tipo de crime, que pode ser uma das razões que justifica a escassez da sua implementação. Quando tal acontece, surgem problemas, nomeadamente, no proporcionar um contexto de segurança para a vítima [*“a medida restaurativa portará mais... trará benefícios para ambas as partes, no sentido do crescimento pessoal, etc., etc. Também pode ser desastrosa se utilizada no contexto em que não há condições para”* (TRS\_2)].

Os dados sustentam a afirmação da inadequabilidade das medidas restaurativas (Marshall, 1999; Ferreira, 2009), na medida em que são referidos certos tipos de crime ou fases do processo que inviabilizam a aplicação dessas medidas [*“Antes que se chegue a um processo já tão complexo como é em situações de violência que nos chegam e que as pessoas nos apresentam, portanto acho que aí houve um limite que foi ultrapassado e acho que já não há um ponto de retorno para que as*

*peças possam ter algum tipo de acesso à justiça restaurativa*” (TAV\_2)]. Em crimes públicos e crimes “*graves*” (TAP\_3), de que é exemplo a violência doméstica, a implementação de medidas restaurativas tende a ser considerada “*contraproducente*” (TAP\_2) para a vítima.

### **I. Vantagens das medidas restaurativas para as vítimas**

As principais vantagens dizem respeito, antes de mais, à celeridade na resolução do processo e ao papel mais ativo que é atribuído à vítima neste tipo de processos [*“acho que a vítima tem mais poder na justiça restaurativa”* (TAV\_1); *“eu acho que o impacto é de empowerment”* (TAV\_1); *“eu acho que elas continuam a sentir-se mais ativas (...) e mais úteis”* (TAV\_1)]. Referem ainda como uma vantagem, a oportunidade de haver um momento de esclarecimento, em que, por um lado, a vítima pode dar a conhecer o que sentiu e, por outro lado, pode eventualmente receber um pedido de desculpas por parte do ofensor [*“ela poderia ter uma oportunidade até de ventilar aquilo que foram as causas, as consequências do que se passou”* (TAV\_1); *“A vítima ficaria com a possibilidade de dar a conhecer ao ofensor o que sentiu, as implicações que aquele ato teve na sua vida”* (TAV\_4); *“poderia da parte do ofensor hum... conseguir obter um pedido de desculpas, um arrependimento perante aquilo que, e eu acho que é importante porque a vítima teria maior capacidade de relevar, de ultrapassar, perdoar o ato praticado”* (TAV\_4); *“eu acho que a vítima tem muita necessidade em perceber porquê que aquele indivíduo praticou aquele ato criminoso com ela, e tem necessidade que aquele indivíduo perceba o mal que lhe fez e eu acho que isto é muito importante para a tal pacificação social”* (TAV\_4); *“pode ser também importante para a vítima”* (TRS\_1); *“ali tem oportunidade também de, enfim, de fazer, de mostrar as suas aspirações, o que é que espera...”* (TRS\_2)]. Ambos os técnicos se pronunciaram, de igual forma, co que concerne às vantagens para a vítima.

Os dados, tal como é referido na literatura (Kenney & Clairmont, 2009), demonstram que a vítima valoriza a implementação da justiça restaurativa. Isto porque, para além de terem uma participação mais ativa no processo, podem, através do encontro vítima-ofensor, ter oportunidade de confrontar o ofensor acerca da ofensa por ele

provocada. Podem também ter oportunidade de serem ouvidas e que os seus danos sejam reconhecidos pelo ofensor e, podem testemunhar o arrependimento e pedido de desculpas por parte do ofensor (Armour & Umbreit, 2006). Ter oportunidade de presenciar este comportamento por parte do ofensor, tende a ser uma forma de reparação dos danos causados à vítima e à sociedade, permitindo assim diminuir o sentimento de insegurança da vítima e por conseguinte, alcançar a pacificação social (Agra & Castro, 2004).

Apesar de na literatura (Zehr & Gohar, 2013) e na perspetiva dos técnicos haver um discurso que idealiza o envolvimento ativo da vítima ao longo do processo, isto nem sempre ocorre. A vítima tem sido esquecida e a sua participação muito circunscrita à fase de recolha de informação processual, não lhe tendo sido permitido fazer parte da conceção do plano de reintegração do ofensor na sociedade (APAV, 2012).

## **II. Desvantagens das medidas restaurativas para a vítima**

Na perspetiva dos participantes, as medidas restaurativas apresentam um impacto negativo para as vítimas, nomeadamente, o encontro vítima-ofensor [*“hum... imagino que para a vítima, algumas vítimas o contacto com o ofensor pode... não sei se há possibilidade de fazer mediação sem estarem as pessoas frente a frente, imagino que não seria... (...) aí eu vejo dificuldades para as vítimas”* (TRS\_3); *“A justiça restaurativa neste aspeto pode ser até contraproducente, digo eu, para as vítimas, porque é, ou seja, é coloca-la novamente quase no confronto com ao agressor, quase numa posição de desculpabilização de um ato, e eu acho que será muito difícil equacionar as desvantagens que é, parece-me a mim criar mais culpa nesta pessoa relativamente àquele ato, e eu acho que pode ser perigoso”* (TAV\_2)]. Nesta categoria, ambos os técnicos se pronunciaram, de igual forma, sobre as desvantagens para a vítima.

A literatura (Choi & Severson, 2009) apoia, em parte, os dados, na medida em que refere que quando a justiça restaurativa não consegue dar uma resposta adequada às necessidades da vítima, esta pode estar sujeita a um maior risco de vitimação. Isto ocorre quando as medidas restaurativas não são percecionadas pelas vítimas como adequadas e/ou proporcionais ao dano causado pelo ato criminal (Daly, 2006).

Ou seja, de acordo com os técnicos, as vítimas tendem a aderir às medidas restaurativas porque os resultados por elas alcançados, tendem a ir de encontro com aquilo que desejam. Todavia, caso as medidas não sejam implementadas de forma adequada, a vítima pode sentir que não está a atuar num contexto de segurança, e que para além disso, está a desculpabilizar o ofensor sem percecionar qualquer arrependimento, pedido de desculpas e promessa de que o comportamento ofensivo não se vai repetir (Daly, 2006).

A literatura (Choi, Bazemore & Gilbert, 2012) reporta-se à escassez de informação transmitida à vítima. Os técnicos entrevistados, não concordam, na medida em que consideram que há transmissão de informação à vítima. No entanto, entendem que nem sempre essa informação é compreensível e acessível para a vítima.

### **III. Participação da vítima ao longo do processo restaurativo**

Ambos os grupos de técnicos consideram importante a integração e participação da vítima ao longo do processo restaurativo [*“no processo de justiça criminal elas continuam a ter uma voz, não é sou apenas testemunha ou sou apenas constituída como assistente no processo, não é, eu posso ir para além disso, eu posso participar na fase em que se tenta não só responsabilizar mas também mudar e reparar o dano que me foi causado, portanto eu acho que elas continuam a sentir-se mais ativas”* (TAV\_1); *“no período mais recente, também o envolvimento da vítima, porque... penso que será importante esta nova ou recente visão sobre esta problemática, porque a vítima é uma parte muito importante do crime, não é?!”* (TRS\_3)]. Esta premissa é apoiada pela literatura (APAV, 2008), na medida em que, o envolvimento da vítima no processo restaurativo tende a diminuir a insegurança e sentimentos negativos em relação ao ofensor.

No entanto, os técnicos também referem que a vítima tem sido esquecida, sendo requerida a sua participação apenas no início do processo, ou seja, na fase de recolha de informação processual [*“muitas vezes esquecendo, após essa hum... retribuição, esquecendo a vítima no processo”* (TAV\_1); *“portanto a questão da responsabilização do agressor é a prioridade dos... dos tribunais, do estado, e as vítimas ficam muito esquecidas depois de terem sido um papel ativo no processo,*

*que muitas vezes o processo depende desse papel ativo, são esquecidas, e portanto é uma minoria os casos que envolvem a oportunidade de fazer alguma justiça terapêutica, ou restaurativa” (TAV\_1); “usar a vítima no âmbito do processo mas depois esquecer e não dar esse... a vítima não ter qualquer pivô, como deveria ter, pós sentença... e elas ficam entregues a si próprias” (TAV\_1); “normalmente a vítima não está envolvida no processo” (TAV\_1); “Tudo aquilo que é pensado mais no âmbito do agressor e para o agressor, ele é esclarecido e a vítima fica um bocadinho no ar, é ao contrário” (TAV\_3); “Nunca a vítima é chamada na execução destas medidas” (TRS\_2)].*

Ao contrário do que é referido por alguma literatura (Costa, 2009), na qual a vítima é que assume o papel mais privilegiado ao longo do processo restaurativo, os dados salientam o facto de a vítima nem sempre ser incitada a envolver-se no processo na qual está envolvida. Contudo, os dados também vão ao encontro do que a literatura (Ferreira, 2009; APAV, 2012) evidencia, nomeadamente, na nomeação de certas condições imprescindíveis para a implementação das medidas restaurativas. Estas condições referem-se à necessidade de haver um acordo de todas as partes envolvidas no processo, relativamente à medida a implementar e, a importância da figura mediadora, a quem é conferida a responsabilidade de evitar a desproporcionalidade dos acordos.

#### **IV. Significados atribuídos pela vítima às medidas restaurativas**

Na perspetiva dos técnicos que trabalham diretamente com vítimas, estas tendem a valorizar as práticas restaurativas porque consideram que com estas se alcançam os resultados que desejam. Esses resultados consistem no reconhecimento, pelo ofensor, do dano que causou e no conseqüente arrependimento manifestado por um pedido de desculpas [*“Eu julgo que do ponto de vista das vítimas esta abordagem é muito valorizada, muitas vezes é isto que elas desejam, o que elas desejam não é que os... não é que as pessoas que as agrediram, que muitas vezes são pessoas da esfera interpessoal, da intimidade inclusive, sejam alvo de uma pena de prisão (...) Elas pretendem mudanças no comportamento da outra pessoa, pretendem que ele se retrate do que fez, não necessariamente reconciliar-se, não é isso que elas*

*querem, mas que ele se arrependa do que fez e lhe repare o dano que lhe causou, e portanto esta abordagem é sempre bem-vinda desse ponto de vista...*” (TAV\_1); *“Porque elas têm expectativa que também se operem mudanças do outro lado, e entendem que não é uma pena de prisão que produz as mudanças que eles desejariam”* (TAV\_1); *“elas normalmente têm uma visão positiva também”* (TAV\_3); *“a vontade da vítima muitas vezes é essa”* (TAV\_2)]. Para além disto, o reconhecimento do dano da vítima pela sociedade em geral, também é identificado como uma necessidade [*“eu acho que a vítima precisa muito que, não só o sistema de justiça criminal, mas a sociedade em geral perceba qual foi o impacto que aquele ato teve na sua vida”* (TAV\_4)]. Estes fatores referidos pelos técnicos que tendem a justificar a razão pela qual as vítimas valorizam as medidas restaurativas, são igualmente apoiadas pela literatura (Kenney & Clairmont, 2009).

Por outro lado, para um dos técnicos que trabalham com ofensores e um técnico de apoio à vítima, as medidas restaurativas não são valorizadas pela vítima. Para estes profissionais, a vítima nem sempre quer voltar a estar envolvida no processo [*“há aquelas vítimas que no fundo não desejam ser mais incomodadas com os factos”* (TRS\_4); *“mas isso não me interessa, eu não quero, até se eu receber alguma coisa dessa pessoa eu não quero, até dou esse dinheiro para alguma instituição porque eu não quero isso. O que eu quero é que essa pessoa seja punida por aquilo que me fez e que perceba o mal que me fez”* (TAV\_4)], no sentido de não querer fazer parte de uma medida de encontro vítima-ofensor. Apesar de este técnico de apoio à vítima referir a resistência da vítima em aceitar a reparação a nível financeiro (e.g. indemnização), que é uma das medidas preconizadas como restaurativas, também visa salientar a valorização que é atribuída pela vítima a outras medidas de cariz restaurativo, como é exemplo, o encontro vítima-ofensor. Na opinião do técnico de reinserção social, *“ao contrário de outros países, as vítimas em Portugal também estão muito pouco disponíveis para... estarem presentes”* (TRS\_4). Isto quer dizer que não existe uma cultura de justiça restaurativa em Portugal.

Aquilo que é idealizado na literatura (Zehr & Gohar, 2003), acerca da participação e envolvimento ativo da vítima em processos restaurativos, tende a ser refutado pela experiência dos técnicos. Apesar de o principal pressuposto da justiça restaurativa ser o aumento da visibilidade que é dada à vítima ao longo dos processos (REVIJ,

2013), o que acontece é que nem sempre esse envolvimento e participação da vítima ocorre. Ainda existe uma cultura de justiça muito centrada na punição do ofensor, cujo protagonismo ainda está muito direcionado para o ofensor.

#### **V. Risco de revitimação para a vítima associado à integração num processo restaurativo**

Os dados sugerem que tanto a insegurança como o medo tendem a fazer parte integrante do estado da vítima. Estas emoções fazem com que a vítima esteja resistente à opção por medidas de confrontação, de que são exemplo as medidas restaurativas [*“Dos poucos contactos que tenho tido com vítimas, a ideia que eu tenho é, por assim dizer, o sentimento de insegurança e de medo é muito elevado”* (TRS\_1)]. Esta categoria vem contradizer aquilo que os técnicos consideram ser os significados atribuídos pelas vítimas às medidas restaurativas. Por um lado, a confrontação é identificada como uma oportunidade de a vítima ser reparada do ponto de vista emocional, e por outro lado, é vista como um risco, ao invés de uma mais-valia. Portanto, os técnicos tendem a apresentar uma perspetiva contraditória relativamente à experiência das vítimas em processos restaurativos (referem tanto aspetos positivos, como aspetos negativos do encontro vítima-ofensor).

Na perspetiva dos técnicos que trabalham com vítimas, nos casos em que são aplicadas medidas de suspensão provisória do processo, a vítima tende a sentir-se mais segura e confortável porque consegue obter um maior controlo sobre o ofensor. Ou seja, a vítima tem conhecimento de que o ofensor está proibido de se aproximar dela e, para além disso, a vítima tem acesso à informação acerca do quotidiano do ofensor, podendo assim evitar certos locais que o ofensor frequenta [*“o processo é suspenso por um prazo, se não estou em erro, mais frequente é 3 anos (...) durante esse período o agressor, poderá ou não estar sujeito a medidas acessórias a esta suspensão (...) O manter-se afastado da vítima e proibido de contactá-la por qualquer meio, portanto, uma série de situações que visam que o agressor suspenda a atividade criminal e que, digamos assim, deixe a vítima confortável”* (TAV\_3)]. De facto, a literatura (APAV, 2008) evidencia que o encontro restaurativo tende a diminuir os sentimentos de insegurança e medo da vítima.

Todavia, na medida de suspensão provisória do processo, não existe propriamente um encontro entre vítima-ofensor, mas sim um procedimento que transmite segurança à vítima e lhe permite moldar a sua vida de maneira a poder evitar o perigo.

Para que as medidas restaurativas sejam implementadas, é imprescindível a salvaguarda de certas condições, tal como é defendido pela literatura (APAV, 2012) e pelos dados. A segurança é considerada, exclusivamente pelos técnicos que trabalham diretamente com vítimas, uma *“regra e necessidade básica”* (TAV\_1) [*“é uma questão ética... se não houver isso não há justiça terapêutica... acaba por ser uma exigência mais, e um risco, mais do que uma mais-valia”* (TAV\_1)] que *“cabe ao técnico salvaguardar essas condições”* (TAV\_1), de maneira a *“minimizar o mais possível o risco físico e psicológico das vítimas quando se envolvem nestes processos”* (TAV\_1). Porém, o que tendencialmente acontece não é a segurança e cuidado com a vítima, mas sim uma *“tentativa de afastar o processo do tribunal, basicamente”* (TAV\_2). É de salientar que, a avaliação do risco é algo que *“não é abordado nunca e em momento algum, e na justiça restaurativa também não, e na suspensão provisória do processo também não, nunca é abordado como devia ser”* (TAV\_3).

Dos quatro técnicos que trabalham diretamente com vítimas, apenas um referiu que o contexto no qual as medidas restaurativas são aplicadas, é de segurança para a vítima. No entanto, tanto este técnico (TAV\_1), como um técnico de reinserção social (TRS\_2), referem que o fator segurança é da responsabilidade da figura mediadora e de quem avalia os cuidados a ter em cada situação.

## **VI. Impacto da família na tomada de decisão da vítima**

No que concerne à experiência profissional dos técnicos de reinserção social com medidas restaurativas, esta é circunscrita, quase que exclusivamente, para o contacto com ofensores. Por este motivo, quando nos debruçamos sobre o impacto da família na tomada de decisão da vítima (no sentido de concordar com a implementação de medidas restaurativas), não encontramos dados que nos permitam aferir acerca do envolvimento das famílias das vítimas nas medidas

restaurativas, mas apenas das famílias dos ofensores. No entanto, apesar da inexistente experiência dos técnicos que trabalham diretamente com vítimas, e da pouca experiência dos técnicos de reinserção social com práticas restaurativas, foi possível recolher informação acerca do envolvimento das famílias nas medidas de suspensão provisória do processo.

Encontrámos duas perspetivas presentes no discurso dos técnicos, relativamente ao posicionamento da família em relação ao processo restaurativo. Por um lado, existem famílias “*suportativas*” (TAV\_3), que apoiam as decisões da vítima e que concordam e colaboram com aquilo que é a vontade individual da vítima [*“A família da vítima pode ser claramente aquela que impele a que a vítima até faça processo de reconciliação, quem sabe”* (TAV\_2); *“Mas aquelas famílias que apoiam, normalmente concordam com aquilo que é a vontade da vítima e colaboram com ela naquilo que forem as suas decisões”* (TAV\_3); *“já vi casos em que a própria família, no fundo, colabora com a vítima, acentua...”* (TRS\_4)]. Por outro lado, existem familiares que apresentam uma “*perspetiva repressiva*” (TAV\_3) perante a opção por medidas restaurativas, rejeitando e não apoiando essa decisão da vítima [*“existem no entanto (...) nalguns casos, aquelas famílias ou elementos dentro das famílias que têm uma perspetiva repressiva perante estes comportamentos. Não, não tem nada que suspender, tem que ira julgamento, tem que pagar por aquilo que fez, porque isto assim é a brincar, isto é a brincar. Portanto, são pessoas que normalmente têm uma perspetiva de justiça que passa pela punição, não é?!”* (TAV\_3)].

O papel colaborativo e apoiante da família da vítima, tal como é evidenciado pelos dados, vai de encontro com aquilo que a literatura defende, relativamente à importância da família para a recuperação da vítima (Garkawe, 1999).

## **Conclusões**

Para concluir, começamos por salientar que a escassez de implementação de medidas restaurativas deve-se essencialmente à inadequabilidade destas medidas a certos tipos de crime. Na perspetiva dos técnicos, existem certos tipos de crime, de que são exemplo, os homicídios e violência doméstica, para os quais a implementação de medidas restaurativas seria inexecutável.

A inadequabilidade também pode ser explicada pelo facto de as pessoas envolvidas no processo nem sempre apresentarem características que lhes permitam alcançar um acordo, de que são exemplo as características de personalidade e a dinâmica relacional. A falta de formação dos profissionais acerca de quais os procedimentos a tomar para que as medidas restaurativas sejam aplicadas, também é um fator que tende a sustentar essa escassez. Ou seja, a falta de iniciativa para a implementação de uma justiça restaurativa, a ausência de procedimentos claros para a sua implementação, tais como, a informação que deve ser disponibilizada aos intervenientes do processo, a maneira como deve ser realizado o acordo e a necessidade de haver uma supervisão, são fatores que remetem para uma falta de cultura de justiça restaurativa.

Para além disto, constatámos que a literatura tende a repercutir a pouca experiência que existe acerca deste modelo de intervenção, apresentando predominantemente, um discurso que remete para uma justiça ideal. Ou seja, a justiça restaurativa é um modelo de justiça alternativo à justiça tradicional, que tende a ser valorizado pelos seus princípios e ideais. Todavia, a escassez de implementação faz com que a sua prática seja questionada, e conseqüentemente, seja considerada ineficaz na resolução de conflitos.

Os dados, apesar de pouco representativos, remetem na sua globalidade para resultados pouco favoráveis relativamente à quantificação da implementação das medidas restaurativas. Apesar de os técnicos evidenciarem vantagens destas medidas, existem diversas desvantagens, lacunas e contradições acerca deste modelo de justiça.

Com base nos resultados, considera-se pertinente a criação de estudos piloto sobre justiça restaurativa porque, para além de ser um modelo em ascensão, é um modelo

que precisa de ser testado, de maneira a que, através da sua aplicação, se possa avaliar o impacto e os benefícios para as partes envolvidas no processo, assim como a necessidade de serem efetuadas alterações ao atual procedimento de aplicação.

No âmbito da intervenção baseada em medidas restaurativas, é importante que todas as partes estejam envolvidas e que concordem com os termos das medidas [*“Portanto, admitimos que em fases mais adiantadas da intervenção, havendo entendimento de todas as partes, porque também a família tem de estar envolvida, porque eles são menores, mas havendo entendimento de todas as partes, não há problema”* (TRS\_1)]. É de salientar que estas medidas devem ocorrer numa primeira instância, de maneira a que não se chegue a um processo com grau tão complexo, cujos limites já foram ultrapassados e, que por esse motivo já não seja possível a sua implementação.

## Bibliografia

Agra, C. & Castro, J. (2004). Mediação e Justiça Restaurativa: Esquema para uma lógica do conhecimento e da experimentação. In *A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português*, Faculdade de Direito do Porto, 29 Junho, 2004 (pp. 95-112).

Aguiar, M. (2012). *Justiça Restaurativa Aplicada à Delinquência Juvenil* (Projecto de Graduação). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.

Armour, M.P. & Umbreit, M. S. (2006). Victim Forgiveness in Restorative Justice Dialogue. *Victims & Offenders*, 1 (2), 123-140. doi: 10.1080/15564880600626080.

Braithwaite, J.(1999). Restorative justice: Assessing optimistic and pessimistic accounts. In M. Tonry (Ed.), *Crime and justice: A review of research*, (pp. 1-127). Chicago: University of Chicago Press.

Cordeiro, D. (2014). *Induzir o Direito Penal em coma? – A emergência da Justiça Restaurativa* (Dissertação de mestrado). Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra, Portugal.

Costa, S. (2009). *Mediação penal e Justiça Restaurativa. O debate em Portugal* (Dissertação de mestrado). Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal.

Costa, S. (2012). Mediação Penal em Portugal – Do debate à implementação. In *Sociedade, Crise e Reconfigurações, VII Congresso Português de Sociologia*, Universidade do Porto, 19-22 Junho, 2012 (pp. 1-17).

Choi, J., Severson, M. (2009). “What! What kind of apology is this?” The nature of apology in victim offender mediation. *Children and youth services review*, 31 (7), 813-820. doi: 10.1016/j.childyouth.2009.03.003.

Choi, J., Bazemore, G. & Gilbert, M. (2012). Review of research on victims' experiences in restorative justice: Implications for youth justice. *Children and Youth Services Review*, 34, 35-42. doi: 10.1016/j.childyouth.2011.08.011.

Matos, R., Ribeiro, C., Cunha, C., Soares, M., Marques, S., Santelmo, T., Lima, R. & Rocha, A. (2015). *Guião de Análise de Boas Práticas nos Serviços de Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil*.

Daly, K. (2006). "Limits of restorative justice". In Dennis Sullivan & Larry Tiftt (Eds.), *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective*, (pp. 134-145). New York: Routledge.

Davis, F., Lurigio, A. & Skogan, W. (1997). *Victims of crime* (4th ed.). Mishawaka: Sage Publication.

Denzin, N. & Lincoln, Y. (2000). *Handbook of qualitative research* (3<sup>rd</sup> Edition). Thousand Oaks, California: Sage Publications.

Fattah, E. (1991). *Understanding Criminal Victimization*. Prentice Hall Canada.

Ferreira, J. (2009). *Mediação Penal de jovens e de adultos. Justiça Restaurativa. O caso Português*.

Fischer, A. H. & Roseman, I. J. (2007). Beat them or Ban them: The characteristics and social functions of anger and contempt. *Journal of Personality and Social Psychology*, 93, 103-115. doi: 10.1037/0022-3514.93.1.103.

Foucault, M. (1975). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.

Garkawe, S. (2003). Restorative Justice From The Perspective of Crime Victims. *QUTLJ*, 15, 40-53.

Justiça Restaurativa (2012). *APAV*. Consultado em: [http://apav.pt/apav\\_v2/index.php/pt/justica-restaurativa/o-que-e](http://apav.pt/apav_v2/index.php/pt/justica-restaurativa/o-que-e).

Kenney, J. & Clairmont, D. (2009). Using the victim role as both Sword and Shield: the International Dynamics of restorative sessions. *Journal of Contemporary Ethnography*, 38, 279-306. doi: 10.1016/j.jesp.2012.12.005.

Leunissen, J. M., Cremer, D., Folmer, C. & Dijke, M. (2013). The apology mismatch: Asymmetries between victim's need for apologies and perpetrator's willingness to

apologize. *Journal of Experimental Social Psychology*, 49, 315-324. doi: 10.1016/j.jesp.2012.12.005.

Lopes, A. J. (2006). *Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Marshall, T. (1999). *Restorative Justice an overview*. Home Office. Consultado em: <http://kb.keepbritaintidy.org/criminaldamage/publications/rjover.pdf>.

Matos, R., Ribeiro, C., Cunha, C. & Soares, M. (2015). REVIJ Project. First National Report. Relatório não publicado. Portugal.

Mawby, R. & Walklate, S. (1994). *Critical Victimology. International Perspectives*. London: Sage Publications.

McGarrell, E. (2001, Agosto). Restorative Justice Conferences as an Early Response to Young Offenders. *OJJDP, Juvenile Justice Bulletin*, 1-11.

Morse, J. M. (1994). Designing funded qualitative research. In N. Denzin & Y. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 220-235). Thousand Oaks: Sage Publications.

Pinheiro, K. & Chaves, R. (2013). Justiça Restaurativa: Uma análise sociológica dos fins que os meios punitivos não alcançam. *FIDES, Natal*, 4(1), 117-128.

REVIJ (2013). Reparation to the victim in the European Juvenile Justice Systems: Comparative analysis and transfer of best practices. Documento não publicado.

Rey, G. & Luis, F. (1997). *Epistemología cualitativa y subjetividad*. São Paulo: EDUC.

Ritchie, J. & Lewis, J. (2003). *Qualitative Research Practice: A Guide for Social Science Students and Researchers*. London: Sage Publications.

Rosa, M. & Cerruti, M. (2014). Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. *Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo*, 25(1), 13-19.

Santana, S. (2010). Justiça Restaurativa, um novo olhar sobre as vítimas de delitos, e a injustificável contraposição da vitimodogmática. In *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 9-12 Junho, 2010* (pp. 1227-1237).

Santos, B. (1982). O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do estado nos países capitalistas avançados. *Revista crítica de ciências sociais*, 10, 9-40. Consultado em: <http://www.ces.uc.pt/rccs/>.

Schuler, B. & Henning, P. (2012). A figura astuta da igualdade no discurso da Justiça Restaurativa. *Educar em Revista, Curitiba, Brasil*, 43, 225-237. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/educar.v0i43.15709>.

Sousa, E. & Züge, M. (2011). Direito à Palavra: Interrogações Acerca Da Proposta Da Justiça Restaurativa. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31 (4), 826-839.

Umbreit, M. & Coates, R. (1992). *Victim Offender Mediation: as analysis of programs in four states of the US*. Minneapolis: Minnesota Citizens' Council on Crime & Justice. – Restorative Justice, as overview

Umbreit, M. (1994). *Victim Meets Offender*. Monsey, NY: Criminal Justice Press. “ ”

Umbreit, M., Coates, R. & Roberts, A. (1997). Cross-national impact of Restorative Justice through mediation and dialogue. *ICCA Journal on Community Corrections*, 8(2), pp. 46-50. “ ”

Wilson, P., Lincoln, R. & Mustchin, M. (2001). Strategies to Integrate and Coordinate Victims of Crime Services. *Centre for Applied Psychology and Criminology, Bond University*. Acedido Abril 28, 2015, em [http://epublications.bond.edu.au/hss\\_pubs](http://epublications.bond.edu.au/hss_pubs).

Wittebrood, K & Nieuwbeerta, P. (2000). Criminal victimisation during one's life course: The effects of previous victimisation and patterns of routine activities. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 37 (1), 91-122. doi: 10.1177/0022427800037001004.

Zehr, H. & Gohar, A. (2003). *A Little Book of Restorative Justice*. Pennsylvania: Good Books.

Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. (2012). *Justiça Restaurativa: Da teoria à prática*. São Paulo: Palas Athena.

Vítimas & Mediação (2008). APAV. Co-financiado pela Comissão Europeia. Programa AGIS, Lisboa, 2006.

### **Legislação:**

Lei n.º 21/2007, de 12 junho, art. 5.º n.º 3 e 4, Assembleia da República.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro - Lei Tutelar Educativa.

**ANEXOS**

## **Anexo I – Guião de Entrevista**

REVIJ

Guião de Entrevista

***Análise de Boas Práticas nos Serviços de Justiça  
Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil***

Técnicos

---

Versão Portuguesa

2015

Raquel Matos, Catarina Ribeiro, Conceição Cunha, Mónica Soares,  
Sofia Marques, Teresa Santelmo, Rafaela Lima & André Rocha

## 0. Introdução ao conteúdo da entrevista/aquecimento

O nosso objetivo com esta entrevista é conversar com os técnicos que trabalham diretamente com vítimas/ofensores no sentido de conhecer e perceber as suas perspetivas e experiências no âmbito da justiça restaurativa, não apenas, mas sobretudo juvenil.

## I. Percurso Profissional

**Objetivo:** Conhecer dados sociodemográficos e o percurso profissional do participante, particularmente ao nível da experiência no sistema de justiça juvenil restaurativa.

Tópicos	Exemplos de Questões
<u>Dados Sociodemográficos</u>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Idade</i></li><li>• <i>Sexo</i></li><li>• <i>Anos de experiência profissional (neste tipo de função)</i></li></ul>
<u>Breve descrição do percurso profissional</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Formação de base</li><li>• Instituições onde desenvolveu atividade profissional</li><li>• Experiência na instituição atual</li></ul>	<input type="checkbox"/> <i>Gostaríamos nesta primeira fase de obter alguma informação acerca do seu percurso profissional. Nesse sentido gostaríamos de saber qual a sua formação de base, em que instituições já desenvolveu atividade profissional e que tipo de trabalho desenvolve atualmente nesta instituição?</i>
<u>Experiência ao nível das práticas de justiça restaurativa</u> (particularmente no âmbito da justiça juvenil)	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>No seu dia-a-dia de trabalho, que contacto teve/tem com práticas de justiça restaurativa?</i></li><li>• <i>Esse contacto incluiu também casos em que foram jovens a cometer crimes?</i></li></ul> <p><i>(Perceber se:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ <i>Não teve contacto</i></li><li>○ <i>Teve contacto com jovens/adultos o Teve contacto noutros contextos de justiça)</i></li></ul>

## II. Conhecimentos gerais sobre o modelo de justiça restaurativa na área de justiça juvenil - Noções e práticas em Portugal

**Objetivo:** compreender e conhecer a definição de justiça restaurativa na perspetiva dos diferentes profissionais na área da justiça juvenil, bem como aceder aos conhecimentos sobre práticas e intervenções desenvolvidas em Portugal neste âmbito.

Tópicos	Exemplos de Questões
<p><u>Explorar <b>perspetiva pessoal</b> sobre justiça restaurativa</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Definição pessoal</li><li>• Comparação com justiça retributiva</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <i>Na sua perspetiva pessoal, como define justiça restaurativa?</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>E como a compara com outros modelos de justiça, nomeadamente a justiça retributiva?</i></li></ul>
<p><u>As <b>principais práticas</b> baseadas em princípios restaurativos desenvolvidas em Portugal<sup>2</sup></u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implementação no âmbito da justiça juvenil</li><li>• Práticas utilizadas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <i>Considera que o modelo de justiça restaurativa tem sido implementado em Portugal no âmbito da Justiça Juvenil?</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Através de que medidas ou que práticas este modelo tem sido (mais) implementado?</i></li></ul>

<sup>2</sup> Práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa existentes em Portugal no âmbito de processo tutelar educativo (REVIJ, 2015): a) mediação vítima-jovem ofensor; b) plano de conduta (suspensão provisória do processo); c) medidas tutelares educativas baseadas em princípios de justiça restaurativa (*i.e.*, reparação ao ofendido, tarefas a favor da comunidade; prestações económicas).

### III. Avaliação das práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa

**Objetivo:** Avaliar a implementação das práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa em Portugal, resumizando as principais lacunas e recomendações futuras.

Tópicos	Instruções / Exemplos de Questões
<p><b><u>Vantagens e potencialidades</u></b> <b><u>inerentes às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa</u></b></p> <p>(i.e., mediação vítima-jovem ofensor, plano de conduta, medidas baseadas em princípios restaurativos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para o ofensor</li><li>• Para a vítima</li></ul>	<p><b>Neste tópico, questionar primeiro sobre o ofensor ou sobre a vítima, em função do tipo de técnico.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Na sua opinião a aplicação de medidas baseadas em princípios de justiça restaurativa é vantajosa para o ofensor? Se sim, quais são as principais vantagens e potencialidades destas práticas para o ofensor?</i></li><li>• <i>E para a vítima, existem vantagens? Se sim, quais são as principais vantagens e potencialidades destas práticas para a vítima?</i></li></ul>
<p><b><u>Desvantagens e dificuldades</u></b> <b><u>inerentes às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa</u></b></p> <p>(i.e., mediação vítima-jovem ofensor, plano de conduta, medidas baseadas em princípios restaurativos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para o ofensor</li><li>• Para a vítima</li></ul>	<p><b>Neste tópico, questionar primeiro sobre o ofensor ou sobre a vítima, em função do tipo de técnico.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Agora gostaria que se centrasse nas desvantagens.</i></li><li>• <i>Na sua opinião existem desvantagens para o ofensor decorrentes destas práticas? Se sim, quais são as principais desvantagens?</i></li><li>• <i>E relativamente à vítima, quais são as principais desvantagens?</i></li></ul>

**Nos tópicos que se seguem, questionar primeiro sobre ofensores ou vítimas, em função do tipo de técnico.**

Tópicos	Exemplos de Questões
<p><u>Condições da <b>participação</b> do(a) <b>jovem ofensor(a)</b> nas práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adesão e interesse do(a) jovem em participar</li> <li>• Papel da família - adesão e interesse / resistência</li> <li>• Consentimento informado/voluntariedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>Na sua opinião o contexto em que a execução das medidas se processa, é um contexto de esclarecimento? O jovem tem conhecimento que se trata de uma participação voluntária e é-lhe dado a assinar um consentimento</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>informado?</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>São-lhe facultados os elementos básicos do processo? E de uma forma geral, o acordo é</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>concluído a título voluntário?</i></li> </ul> <p><i>O jovem ofensor mostra interesse em participar na execução das medidas e adere com facilidade?</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>E a família?</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>É habitual acontecerem desistências no decorrer do processo?</i></li> </ul>
<p><u>Condições da <b>participação</b> do(a) <b>vítima</b> nas práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adesão e interesse da vítima em participar</li> <li>• Papel da família - adesão e interesse / resistência</li> <li>• Consentimento informado/voluntariedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>Na sua opinião a vítima mostra interesse em participar na execução das medidas e adere</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>com facilidade?</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>E a família da vítima?</i></li> </ul> <p><i>Considera que o contexto em que a execução</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>das medidas se processa é de segurança para a vítima?</i></li> </ul> <p><i>E considera que é um contexto de esclarecimento para a vítima? Ou seja, a vítima tem conhecimento que se trata de uma participação voluntária e é-lhe dado a assinar um consentimento informado?</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>Tem conhecimento de que pode abandonar os “serviços de justiça restaurativa” a qualquer momento?</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>Antes de fazer parte do processo são-lhe facultadas informações completas e imparciais acerca deste?</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>E a vítima é informada das formas de supervisão existentes no caso da aplicação de um eventual acordo?</i></li> </ul>

Tópicos	Exemplos de Questões
<p><b><u>Experiências e Significados</u></b>  <u>atribuídos pelos jovens ofensores às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa.</u></p> <p><input type="checkbox"/> Feedback e valorização <input type="checkbox"/></p> <p>Avaliação do impacto</p>	<p><b>Questão só para técnicos que trabalham com ofensores.</b></p> <p><i>Nesta fase pretendemos que nos fale um pouco mais da sua experiência profissional com ofensores e que nos dê a conhecer também a perspetiva deles.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Que significados atribuem às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa?</i></li> <li>• <i>Há uma valorização destas práticas por parte deles?</i></li> <li>• <i>Qual o impacto que estas práticas têm nos jovens ofensores? (funciona em termos de educação para o direito?)</i></li> </ul>
<p><b><u>Experiências e Significados</u></b>  <u>atribuídos pelas vítimas às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feedback e valorização</li> <li>• Avaliação do impacto</li> </ul>	<p><b>Questão só para técnicos que trabalham com vítimas.</b></p> <p><i>Nesta fase pretendemos que nos fale um pouco mais da sua experiência profissional com vítimas e que nos dê a conhecer também a perspetiva delas.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Que significados atribuem às práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa?</i></li> <li>• <i>Há uma valorização destas práticas por parte delas?</i></li> <li>• <i>Qual o impacto que as práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa têm nas vítimas?</i></li> </ul>

Tópicos	Exemplos de Questões
<p><b><u>Avaliação global das práticas baseadas em princípios de justiça restaurativa desenvolvidas em Portugal</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regularidade da aplicação das diferentes práticas</li> <li>• Recursos humanos e materiais: recursos disponíveis / preparação dos técnicos</li> <li>• Sucesso/insucesso das intervenções</li> <li>• Impacto percebido</li> </ul>	<p><i>Chegados à última parte gostaríamos que fizesse uma avaliação global da implementação das práticas de justiça restaurativa em Portugal.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Considera que a sua implementação de práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil em Portugal tem sido suficiente?</i></li> <li>• <i>Que avaliação faz da disponibilização de recursos humanos e materiais para a sua implementação?</i></li> <li>• <i>E que avaliação faz da preparação dos técnicos?</i></li> <li>• <i>Como avalia o sucesso / insucesso destas práticas?</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>o <i>E o seu impacto (para além do impacto nas vítimas e ofensores – já abordado)?</i></li> </ul> </li> </ul>
<p><b><u>Principais lacunas</u></b></p> <p><input type="checkbox"/> Políticas e práticas</p>	<p><input type="checkbox"/> <i>Na sua perspetiva quais são as principais lacunas ao nível das políticas e práticas para a implementação destas medidas?</i></p>
<p><b><u>Recomendações e sugestões</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterações de políticas e práticas</li> <li>• Novos contextos/modalidades de aplicação orientados por princípios de justiça restaurativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Por fim, que recomendações daria no que respeita às políticas e práticas de implementação de medidas de justiça restaurativa em Portugal (no âmbito Juvenil)?</i></li> <li>• <i>E em que outros contextos de justiça as medidas restaurativas poderão também ser pertinentes, para além dos já existentes? (ex: penal, cível, etc)</i></li> </ul>

## **Anexo II – Consentimento Informado**

## Declaração de Consentimento Informado

A Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (FEP-UCP) é a entidade responsável em Portugal pela implementação do projeto REVIJ – *Reparation to the victim in the European Juvenile Justice Systems: Comparative analysis and transfer of best practices* (JUST/2013/JPEN/AG/4513). Trata-se de um projeto cofinanciado pela Comissão Europeia, que decorrerá até outubro de 2016, cujos objetivos principais são: a) comparar as políticas de justiça restaurativa nos sistemas de justiça juvenil de diferentes países europeus, tendo por base a diretiva 2012/29/EU; b) avaliar as práticas baseadas em princípios restaurativos que estão a ser implementadas em diferentes países europeus, inferindo acerca do papel e direitos atribuídos à vítima.

A sua participação neste estudo implicará a realização de uma entrevista que permitirá aceder à sua perspetiva e posicionamento acerca da implementação de práticas baseadas em princípios restaurativos no âmbito da justiça juvenil em Portugal.

Todos os dados obtidos serão tratados de forma anónima e confidencial, pelo que, em momento algum será registado o seu nome ou qualquer outro dado que permita a sua identificação. Serão divulgados publicamente apenas os resultados globais do estudo sem qualquer informação que leve à identificação dos respetivos participantes. Mais informamos que poderá em qualquer altura recusar participar neste estudo.

A equipa de investigação encontra-se disponível para qualquer esclarecimento ou questão adicional, através dos contactos facultados abaixo.

\*\*\*\*\*

Raquel Matos (Investigadora Responsável) | 96 171 63 02 |  
[rmatos@porto.ucp.pt](mailto:rmatos@porto.ucp.pt)

Catarina Ribeiro | 22 619 62 35 | [cribeiro@porto.ucp.pt](mailto:cribeiro@porto.ucp.pt)

Sofia Marques | 91 856 83 13 | [smmarques@porto.ucp.pt](mailto:smmarques@porto.ucp.pt)

Agradecemos desde já a sua colaboração.

A Investigadora Responsável,

---

Raquel Matos

Centro de Estudos em Desenvolvimento  
Humano – Faculdade de Educação e  
Psicologia Universidade Católica Portuguesa

***Consentimento***

Fui informado/a e percebi os objetivos e procedimentos do estudo e declaro que aceito participar no referido projeto, dando também a minha autorização para que os dados sejam apresentados de forma completamente anónima e confidencial em apresentações públicas, congressos científicos e publicações.

Local e data:

---

O Participante:

---

## **Anexo III – Grelha de codificação**

Categorias		Definição	
1. Vantagens/Impacto positivo das práticas Restaurativas para as vítimas		Benefícios para as vítimas que decorrem da participação em práticas de justiça restaurativa	
2. Desvantagens/Impacto negativo das práticas restaurativas para as vítimas		Aspectos negativos que decorrem da participação em práticas de justiça restaurativa para as vítimas	
3. Experiências e significados das vítimas em relação às práticas restaurativas	3.1. Valorização destas práticas	Referência ao valor atribuído pelas vítimas às práticas restaurativas	Perceção dos técnicos relativamente ao posicionamento da vítima em relação às práticas de justiça restaurativa (dados não só sobre valorização, adesão e resistência, mas também sobre o significado atribuído pela vítima a estas práticas)
	3.2. Adesão	Refere-se à aceitação, participação voluntária e cooperação das vítimas nas práticas restaurativas.	
	3.3. Resistência	Remete para referências a resistência, oposição e/ou rejeição da participação em práticas restaurativas pelas vítimas	

Categorias		Definição	
<b>4. Experiências e Significados dos Familiares das vítimas em relação às práticas restaurativas</b>	4.1. Concorda	Referências sobre a concordância das famílias com o envolvimento das vítimas em práticas restaurativas	Percepção dos técnicos relativamente ao posicionamento da família da vítima em relação às práticas de justiça restaurativa (dados não só sobre adesão e resistência, mas também sobre o significado atribuído pela família da vítima a estas práticas)
	4.2. Resiste	Referências sobre a resistência/relutância das famílias quanto ao envolvimento das vítimas em práticas restaurativas	
	4.3. Rejeita	Referências sobre a rejeição das famílias com o envolvimento das vítimas em práticas restaurativas	

Categorias		Definição	
<b>5. Constrangimentos/limitações/lacunas para a implementação das práticas restaurativas</b>	5.1. Falta de adequabilidade das medidas restaurativas	Referência a fases do processo, grau de intensidade ou tipo de crime que fazem com que a implementação de medidas restaurativas não deva ocorrer.	Dificuldades identificadas para a implementação das práticas restaurativas
<b>6. Questões processuais relacionadas com a vítima</b>	6.1. Contexto de segurança para a vítima	Faz referência a expressões que indicam que o contexto em que a execução das medidas se processa é de segurança ou de insegurança para a vítima	Referência a fatores ou etapas metodológicas da implementação das medidas restaurativas que possam contribuir para um impacto positivo e/ou negativo para as vítimas

## **Anexo IV – Tabela de Categorização**

Categoria	Subcategoria	Código	Excertos
<p><b>Vantagens/ Impacto positivo das práticas Restaurativas para as vítimas</b></p>		<p><b>TAV_1</b></p>	<p><i>“do meu ponto de vista muito menos estigmatizante [quer] para a vítima [quer para o agressor]”</i></p> <p><i>“Eu acho que os ganhos podem ser a celeridade (...) porque muitas vezes uma vítima vê anos, vê passar anos até a sua situação, até o sentido de justiça ser repostado (...) Portanto celeridade”</i></p> <p><i>“Acho que a vítima tem mais poder na justiça restaurativa do que na justiça retributiva...”</i></p> <p><i>[benefícios da justiça restaurativa] “na restaurativa poderia ter por exemplo do ponto de vista dos efeitos do crime... (...) ela poderia ter uma outra oportunidade até de ventilar aquilo que foram as causas, as consequências do que se passou (...) e poder, numa lógica de, de mediação até... (...) até ajudar a que o ofensor pudesse treinar a sua empatia em situações futuras face à vítima”</i></p> <p><i>“acho que tem ganhos significativos do ponto de vista psicológico para as vítimas”</i></p>

			<p><i>“Eu acho que o impacto é de empowerment... (...) Empowerment no sentido de elas sentirem que no processo de justiça criminal elas continuam a ter uma voz, não é sou apenas testemunha ou sou apenas constituída como assistente no processo, não é, eu posso ir para além disso, eu posso participar na fase em que se tenta não só responsabilizar mas também mudar e reparar o dano que me foi causado, portanto eu acho que elas continuam a sentir-se mais ativas (...) E mais úteis, e também mais poderosas no âmbito do processo, da justiça criminal (...) Menos relegadas para segundo plano”</i></p>
		<p><b>TAV_3</b></p>	<p><i>“o processo é suspenso por um prazo, se não estou em erro, mais frequente é 3 anos (...) durante esse período o agressor, poderá ou não estar sujeito a medidas acessórias a esta suspensão (...) O manter-se afastado da vítima e proibido de contactá-la por qualquer meio, portanto, uma série de situações que visam que o agressor suspenda a atividade criminal e que, digamos assim, deixe a vítima confortável”</i></p> <p><i>“a vítima consegue com a suspensão um controlo do agressor maior do que aquilo que ela teria no fim de um processo de um julgamento (...) excelente para a vítima porque vai acabar por ter medidas que a protegem mais e de uma forma mais imediata, imediata e prolongada no tempo, do que uma pena”</i></p> <p><i>“a questão da celeridade”</i></p>

			<p><i>“portanto muitas vezes, quase todas as vezes desde que o risco esteja salvaguardado, isto é positivo para ambas as partes. Porque a vítima consegue em alguns casos medidas mais amplas e mais prolongadas do que na pena, como disse, e para o agressor simplifica tudo, tudo!”</i></p> <p><i>“Positivo naquelas, nas primeiras (Nestes casos em que é tudo muito inicial ou que há poucas provas, as vítimas não querem punições exemplares, mas levar os agressores a tomar consciência do crime que cometeram, tudo bem), e negativo nas segundas (E depois temos as outras, quer dizer, que não lhes faz sentido nenhum. “Quer dizer, eu se quiser retirar a queixa não posso, mas o ministério público pode chegar ao fim do inquérito e perguntar: olhe não quer suspender isto?)“</i></p>
--	--	--	---

		<b>TAV_4</b>	<p><i>“A vítima ficaria com a possibilidade de dar a conhecer ao ofensor o que sentiu, as implicações que aquele ato teve na sua vida, nas suas relações, e portanto, e... poderia da parte do ofensor hum... conseguir obter um pedido de desculpas, um arrependimento perante aquilo que, e eu acho que é importante porque a vítima teria maior capacidade de relevar, de ultrapassar, perdoar o ato praticado, esquecer nunca se esquece como é evidente, e seguir com a sua vida, se sentisse que da parte do ofensor houve este reconhecimento de que errou e um pedido de desculpas para a vítima e uma tentativa de restauração ou, e de compensação da vítima, se não conseguir repor a situação inicial, pelo menos compensar as vítimas pelas perdas que, quer sejam materiais ou imateriais que a vítima sofreu”</i></p> <p><i>“Mas, acredito que elas iriam olhar para o ato criminoso e para o ofensor de uma forma diferente. Imaginemos que alguém assalta casas por exemplo, porque tem uma família para sustentar e não consegue arranjar emprego, está desesperada. Sim, eu acho que a vítima iria olhar para esta situação de uma forma mais, a palavra se calhar não é a melhor, mais compreensível, pelo menos de maior tolerância”</i></p> <p><i>“perceber as razões pelas quais foi praticado, eu acho que ia ser, ia ter a tal função reparadora”</i></p>
--	--	--------------	--

		<p><b>TRS_1</b></p>	<p><i>“se a vítima estiver preparada, entendo que é possível a confrontação pelo menos em termos da abordagem do assunto, pode ser também importante para a vítima”</i></p>
		<p><b>TRS_2</b></p>	<p><i>“Para a vítima, logo num primeiro momento, é que para além... Se a vítima também vai colaborar no processo de conciliação e de chegar a um acordo, não é?!, é porque se sente retratada e ressarcida nesse mesmo acordo”</i></p> <p><i>“Muitas vezes, pela aplicação de uma sanção, ou nem que seja de uma, vamos imaginar que houve ali um prejuízo em termos de dinheiro, mesmo sendo uma retribuição pecuniária e às vezes a vítima sente que isso não é suficiente (...) Ou até nem era esse tipo de retribuição que a compensa do seu aspeto emocional, do seu aspeto afetivo, tudo aquilo que mexeu com ela. E ali tem oportunidade também de, enfim, de fazer, de mostrar as suas aspirações, o que é que espera...”</i></p>
		<p><b>TRS_3</b></p>	<p><i>“Imagino que seria um processo menos moroso do que se continuasse pela via judicial...”</i></p> <p><i>“mais rápido...o facto de, de, poder haver, de poder ver um trabalho feito sobre a prática criminal e ela na qualidade de vítima...hum...não me estou a lembrar de mais nenhum...”</i></p>

		<p><b>TRS_4</b></p>	<p><i>“Mas para as outras vítimas, o sentido de reparação poderá ser muito maior... em ter um poder inclusivamente de participar na definição ou na... lá está, na construção da própria medida e sentir que foi reparada, o sentido reparador... que se pretende com a aplicação destas medidas”</i></p> <p><i>“resolução imediata de conflitos...”</i></p>
<p><b>Desvantagens/Im pacto negativo das práticas restaurativas para as vítimas</b></p>		<p><b>TAV_2</b></p>	<p><i>[violência doméstica] “A justiça restaurativa neste aspeto pode ser até contraproducente, digo eu, para as vítimas, porque é, ou seja, é coloca-la novamente quase no confronto com o agressor, quase numa posição de desculpabilização de um ato, e eu acho que será muito difícil equacionar as desvantagens que é, parece-me a mim criar mais culpa nesta pessoa relativamente àquele ato, e eu acho que pode ser perigoso.”</i></p>
		<p><b>TRS_2</b></p>	<p><i>“Mas também, muitas vezes, eu acho que as pessoas se sentem duplamente vitimizadas a irem novamente para tribunal, a exporem o assunto”</i></p>
		<p><b>TRS_3</b></p>	<p><i>“Imagino que quer para a vítima quer para o ofensor, o mediador poderá, portanto é uma peça importante e em algumas poderá...hum... como é que hei de dizer isto...poderá levar quer a vítima, se não for feito de forma correta, não é, poderá levar a vítima ou o ofensor a assumir determinados comportamentos, determinada linha de negociação que seja contrária à sua vontade, quer da vítima quer do</i></p>

			<p><i>ofensor”</i></p> <p><i>“Hum... mais desvantagens... hum... imagino que para a vítima, algumas vítimas o contacto com o ofensor pode... (...) não sei se há a possibilidade, se existe a possibilidade de fazer mediação sem estarem as pessoas frente a frente, imagino que não seria... (...) aí eu vejo dificuldades para algumas vítimas...e eu vejo quando vou depor em tribunal muitas vezes as vítimas pedem ou para serem ouvidas por vídeo conferência ou então o ofensor não estar na sala enquanto elas prestam declarações porque é um impacto muito, muito complicado mesmo”</i></p>
--	--	--	--

		<p><b>TRS_4</b></p>	<p><i>“p’ràs vítimas pode ser, de facto, os crimes cometidos e as vítimas sentirem-se novamente ameaçadas por terem de enfrentar o, o agressor... e também precisarem de um tipo de intervenção para o qual se calhar podem não ter o devido acompanhamento”</i></p> <p><i>“Outra questão que pode ser muito uma desvantagem p’ra vítima, e também para o ofensor... é quando há um desfasamento muito grande no tempo... entre a prática dos atos e depois a aplicação da medida (...) E a vítima acaba por, a vítima pode sentir “então mas passado este tempo é que vamos resolver isto?”, assim como o ofensor também pode... ter essa perceção”</i></p>
<p><b>Experiências e significados das vítimas em relação às práticas restaurativas</b></p>	<p><b>Valorização destas práticas</b></p>	<p><b>TAV_1</b></p>	<p><i>“[a vítima mostrou interesse em participar nesse tipo de medidas?] (...) Sim”</i></p> <p><i>“Eu julgo que do ponto de vista das vítimas esta abordagem é muito valorizada, muitas vezes é isto que elas desejam, o que elas desejam não é que os... não é que as pessoas que as agrediram, que muitas vezes são pessoas da esfera interpessoal, da intimidade inclusive, sejam alvo de uma pena de prisão (...) Elas pretendem mudanças no comportamento da outra pessoa, pretendem que ele se retrate do que fez, não necessariamente reconciliar-se, não é isso que elas querem, mas que ele se arrependa do que fez e lhe repare o dano que lhe causou, e portanto esta abordagem é sempre bem-vinda desse ponto de vista...”</i></p>

			<p><i>“Sim, eu julgo que as vítimas teriam...se lhes fosse apresentado inclusive os dois modelos (...) elas tendencialmente iriam escolher uma justiça mais (...) Restaurativa do que retributiva. Porque elas têm expectativa de que também se operem mudanças do outro lado, e entendem que não é uma pena de prisão que produz as mudanças que elas desejariam no irmão, no marido, no namorado, no ex-marido, no que continua a ser dos filhos delas, não é?”</i></p>
		<b>TAV_3</b>	<p><i>“depende. Naqueles casos que lhe falei em que eu acho que esta prática faz muito sentido, nomeadamente a suspensão faz muito sentido, elas normalmente têm uma visão positiva</i></p> <p><i>“também. E ficam contentes ao perceberem que chegando aquele ponto no processo têm uma oportunidade de fazer um caminho paralelo aqueles que elas inicialmente julgavam que iam fazer (...) Exatamente. Valorizam”</i></p>
		<b>TAV_4</b>	<p><i>“quando chega ao momento de soldarmos o seu direito à indemnização, e as vítimas dizem muitas vezes, “mas isso não me interessa, eu não quero, até se eu receber alguma coisa dessa pessoa eu não quero, até dou esse dinheiro para alguma instituição porque eu não quero isso. O que eu quero é que essa pessoa seja punida por aquilo que me fez e que perceba o mal que me fez”</i></p>

		<p><b>TAV_4</b></p>	<p><i>“eu acho que a vítima precisa muito que, não só o sistema de justiça criminal, mas a sociedade em geral perceba qual foi o impacto que aquele ato teve na sua vida”</i></p> <p><i>“eu acho que as vítimas têm muito essa necessidade de a outra pessoa perceber e que a outra pessoa lhe explique, “porquê que me fez isto, porquê eu”, e pois, hum... “porquê que me apanhou a mim na rua e resolveu assaltar-me e agredir-me?!” Porquê que, e isto em violência doméstica, “mas porquê que ele me faz isto?!”</i></p> <p><i>“eu acho que a vítima tem muita necessidade em perceber porquê que aquele indivíduo praticou aquele ato criminoso com ela, e tem necessidade que aquele indivíduo perceba o mal que lhe fez e eu acho que isto é muito importante para a tal pacificação social”</i></p> <p><i>“eu acho que a vítima valorizaria sim. Acho que valorizaria porque ter a oportunidade de conhecer a pessoa que andou a remexer tudo em sua casa para roubar o ouro todo, ou que roubou os eletrodomésticos, ou que roubou o automóvel que era, sei lá, a única autonomia que a vítima tinha para poder levar os filhos aqui e ali, ou ao médico, imaginemos! Por vezes há crimes que têm, parecem mais inofensivos e têm implicações gravíssimas no dia a dia e quotidiano das vítimas. E eu acho que as vítimas sentem essa necessidade”</i></p>
--	--	---------------------	--

		<p><b>TRS_1</b></p>	<p><i>“Dos poucos contactos que tenho tido com vítimas, a ideia que eu tenho é, por assim dizer, o sentimento de insegurança e de medo é muito elevado”</i></p>
		<p><b>TRS_4</b></p>	<p><i>“É assim, p’ràs vítimas aqui, e se calhar temos que considerar várias categorias de vítimas. Porque... há aquelas vítimas que no fundo não desejam ser mais incomodadas com os factos... e com a situação ou até quererem confrontar o ofensor... e por isso para essas vítimas as práticas de justiça restaurativa que envolvam a, a sua continuidade na, no processo ou na participação até junto do ofensor e no confronto com o ofensor, naturalmente p’ra esse tipo de vítimas, não é, será uma violência... e será de respeitar a decisão da vítima em não querer estar... por exemplo, numa mediação”</i></p>

	<b>Adesão</b>	<b>TAV_1</b>	<p><i>“os casos que nós temos aqui de intervir com vítimas muitas vezes são elas por iniciativa própria... (...) que vêm procurar ajuda, quer na intervenção em crise, quer em psicoterapia, para poder lidar com os efeitos do crime mas não está envolvido o estado, portanto é por iniciativa própria...”</i></p> <p><i>[adesão] “e sim, eles aderem (...) Sim, aderem com facilidade”</i></p> <p><i>“Normalmente as pessoas aderem bem a este modelo em que nós intervimos com o ofensor e com a vítima no sentido de baixarmos o conflito”</i></p>
		<b>TAV_2</b>	<p><i>“[na sua opinião, a vítima demonstra interesse em participar na execução das medidas e adere com facilidade pensando numa medida que possa ter sido decretada ao ofensor e se a vítima adere, por exemplo a uma mediação, pedido de desculpas...] a vontade da vítima muitas vezes é essa...”</i></p> <p><i>“muitas vezes as vítimas chegam-nos aqui... não querem acabar com uma relação, independentemente de seguirem medidas ou não medidas, o pedido é, telefone lá ao meu marido para parar de me bater (...) portanto, à partida terão uma predisposição para...não é?!”</i></p> <p><i>“podem aderir, também é uma vontade [e...é muito...é muito difícil este processo psicológico das vítimas é muito complexo]”</i></p>

		<b>TAV_3</b>	<p><i>“adere, com facilidade, mas eu aqui tenho alguns pontos de interrogação porque não estou lá para ver”</i></p> <p><i>“as vítimas estão, a maioria das vezes muito disponíveis, apesar de todas as dificuldades, e dores que isto acarreta, estão muito disponíveis para colaborar com a justiça, em todas as fases do processo, não é, e nesta também”</i></p>
	<b>Resistência</b>	<b>TAV_3</b>	<p><i>“Mas depois também temos uma parte de vítimas que consideram que isto é desculpabilizante para os agressores. Que é desvalorizar o seu sofrimento”</i></p>
		<b>TRS_4</b>	<p><i>“ao contrário de outros países, as vítimas em Portugal também estão muito pouco disponíveis para... estarem presentes”</i></p> <p><i>“esta questão das representações, das perceções e dos, da, da, pode ser sentida como uma ameaça e porquê que agora me vêm incomodar p’ra eu ter de estar envolvida novamente nisto, ou ter algum acompanhamento ou, ou aceitar um pedido de desculpas quando eu não quero saber mais disto, quer dizer...”</i></p> <p><i>“os dados que dizem são até 2006... mas da parte dos jovens havia uma predisposição p’a participar, o problema é que as vítimas... não chegava a 30%, as vítimas é que não, as vítimas não, não mostravam disponibilidade, só cerca de 28% é que mostravam”</i></p>

<b>Experiências e significados dos familiares das vítimas em relação às práticas restaurativas</b>	<b>Concorda</b>	<b>TAV_2</b>	<i>“[depende do que estivermos a falar.] A família da vítima pode ser claramente aquela que impele a que a vítima até faça processo de reconciliação, quem sabe, ou não, que mantenha, percebe?!”</i>
		<b>TAV_3</b>	<i>“Depois temos as famílias suportativas, que dão realmente ali um suporte familiar ótimo ou não tao ótimo, mas pronto na medida das suas possibilidades ajudam e dentro dessas famílias que ajudam e dão suporte, existem aquelas que são mais ou menos uniformes na forma de abordar o problema e existem aquelas em que existem indivíduos dentro da família que são mais de acordo com uma coisa do que com outra (...) Mas aquelas famílias que apoiam, normalmente concordam com aquilo que é a vontade da vítima e colaboram com ela naquilo que forem as suas decisões”</i>
		<b>TRS_4</b>	<i>“já vi casos em que a própria família, no fundo, colabora com a vítima, acentua...”</i>  <i>“Mas também ser o oposto, pode aqui dar a segurança à vítima p’ra que ela avance e p’ra que a situação seja mais reparadora”</i>

	<b>Resiste</b>	<b>TAV_2</b>	<p><i>“só em situações de limite é que muitas vezes a família percebe, claro que apoia a vítima no processo de saída mas muitas vezes reproduz a própria...incentiva a manutenção”</i></p> <p><i>“[a pressão social é brutal!] E a família muitas vezes é quem faz essa pressão social, é próxima. Até porque muitas vezes a família não tem conhecimento daquilo está a acontecer, e até porque a maior parte das vezes o agressor é excelente, é o tipo mais porreiro do mundo”</i></p>
	<b>Rejeita</b>	<b>TAV_2</b>	<p><i>“[a pressão social é brutal!] E a família muitas vezes é quem faz essa pressão social, é próxima. Até porque muitas vezes a família não tem conhecimento daquilo está a acontecer, e até porque a maior parte das vezes o agressor é excelente, é o tipo mais porreiro do mundo”</i></p>

		<b>TAV_3</b>	<p><i>“Isto é uma pergunta que dava pano para mangas porque existem famílias que nem sequer se intrometem em nada disto e deixam as vítimas completamente sozinhas. Isto normalmente já são problemas tão enraizados, portanto uma vez sozinha, sempre sozinha”</i></p> <p><i>“Suspensão para cima ou para baixo, para a família não interessa. É indiferente.”</i></p> <p><i>«E existem no entanto, e aí eu compreendo porque eu própria me posiciono assim nalguns casos, aquelas famílias ou elementos dentro das famílias que têm uma perspetiva repressiva perante estes comportamentos. “Não, não tem nada que suspender, tem que ir a julgamento, tem que pagar por aquilo que fez, porque isto assim é a brincar, isto é a brincar”, portanto são pessoas que normalmente têm uma perspetiva de justiça que passa pela punição não é?»</i></p> <p><i>“e portanto, uma vez começado um processo destes, aqueles elementos daquelas famílias consideram que a vítima tem de ir até ao fim e levá-lo a tribunal. E ele tem de ser condenado”</i></p>
--	--	--------------	---

		<b>TRS_4</b>	<p><i>“no caso das vítimas menores se não houver uma participação dos familiares ou um próprio incentivo, por muito que as vítimas menores queiram participar... provavelmente não terão essa oportunidade e isso é algo que não”</i></p> <p><i>“a família pode constituir um obstáculo também”</i></p>
--	--	--------------	---

<p><b>Perspetiva sobre a implementação de práticas baseadas em princípios restaurativos em Portugal</b></p>	<p><b>A vítima não é atendida nas práticas de justiça</b></p>	<p><b>TAV_1</b></p>	<p><i>“[o que nós reparamos é que os tribunais muito poucas vezes, são raros os casos em que seguem as indicações dadas para uma justiça...restaurativa (...) apostando sempre mais numa justiça retributiva, de penalização, de responsabilização” (...) e] muitas vezes esquecendo, após essa eheh retribuição, esquecendo a vítima no processo”</i></p> <p><i>“portanto a questão da responsabilização do agressor é a prioridade doos... (...) dos tribunais, do estado, e as vítimas ficam muito esquecidas depois de terem tido um papel ativo no processo, que muitas vezes o processo depende desse papel ativo, são esquecidas, e portanto é uma minoria os casos que envolvem a oportunidade de fazer alguma justiça terapêutica, ou restaurativa”</i></p> <p><i>“[a forma como se lida com o crime em Portugal é uma forma muito polarizada, muito centrada em lidar com o ofensor...] usar a vítima no âmbito do processo mas depois esquecer e não dar esse... (...) a vítima não ter qualquer papel pivô, como deveria ter, pós sentença (...) E elas ficam entregues a si próprias, ah...os casos que nós temos aqui de intervir com vítimas muitas vezes são elas por iniciativa própria...”</i></p> <p><i>“normalmente a vítima não está envolvida no processo”</i></p>
---	---	---------------------	--

		<b>TAV_3</b>	<i>“Tudo aquilo que é pensado mais no âmbito do agressor e para o agressor, ele é esclarecido e a vítima fica um bocadinho no ar, é ao contrário”</i>
		<b>TAV_4</b>	<i>“quantas vezes, a vítima é chamada a dar informação ao sistema, ou ao processo, e quantas vezes o processo dá informação à vítima? E depois começamos a ver e ah realmente não damos muita, não damos, o sistema não dá muita informação à vítima...”</i>  <i>“Há muitas vítimas que ficam fora do sistema”</i>
		<b>TRS_2</b>	<i>“Nunca a vítima é chamada na execução destas medidas”</i>
		<b>TRS_3</b>	<i>(a vítima é atendida ao longo do processo) “ao longo da minha estadia por aqui...a uma aproximação a métodos de ressocialização do jovem infrator e no período mais recente também o envolvimento da vítima, porque...penso que será importante esta nova ou recente visão sobre esta problemática, porque a vítima é uma parte muito importante do crime, não é?!”</i>

		<b>TRS_4</b>	<p><i>“Porque podemos ver mais à frente se na sociedade portuguesa as vítimas estão muito disponíveis ou não, mas em, em, a, a grande diferença que eu acho é que conta a vítima também no processo”</i></p> <p><i>“Porque realmente é solicitada a sua intervenção, a sua participação, mas é preciso pensar, dependendo dos crimes e dependendo da forma como a vítima sentiu o próprio crime, o quê que ela necessita... e ouvir mais a vítima nesse aspeto”</i></p> <p><i>“a vítima só aparece e só entra mesmo na medida depois de uma fase ainda preparatória em que... dá esse consentimento e, mais do que isso, diz claramente também até que nível é que quer participar”</i></p>
--	--	--------------	---

<b>Constrangimento s/ limitações/lacuna s para a implementação das práticas restaurativas</b>	<b>Falta de adequabilidade das medidas restaurativas</b>	<b>TAV_1</b>	<i>“acho que em função das situações se poderia, se podia contar com os modelos alternativos, provavelmente nalguns casos a justiça terapêutica poderá não ser...a mais indicada, não ter indicação, o caso não ter indicação para justiça terapêutica, por exemplo quando...nos casos de homicídio, imagino eu...não é?”</i>
		<b>TAV_2</b>	<p><i>“[Experiência de vivência com as vítimas e de perceber os seus percursos não é, esta justiça restaurativa tem que estar antes!] Antes que se chegue a um processo já tão complexo como é em situações de violência que nos chegam e que as pessoas nos apresentam, portanto acho que aí houve um limite que foi ultrapassado e acho que já não há um ponto de retorno para que as pessoas possam ter algum tipo de acesso à justiça restaurativa”</i></p> <p><i>“Não estão envolvidas neste tipo de...porque já nos chegam um bocado, bocadinho quase em fim de linha...”</i></p> <p><i>“num limite, para elas próprias isto já não é, apesar de muitas vezes nos chegarem ao telefone ao telefone ou diga-lhe para ele parar, para não me bater, me maltratar, não sei quê, mas já estão numa fase em que o processo de justiça restaurativa já não entra, já não joga”</i></p>

			<p><i>“[do que conheço da justiça restaurativa e é pouco, mas eu diria que] só em situações extremas de limite, de falta já de toda uma coerência de um ponto de vista da relação é que ela não poderá ser aplicada. Porque quer dizer...porque já se chegou a muita coisa que impede até a criação de um laço ou de ligação ou de empatia que possa permitir isso”</i></p> <p><i>“[violência doméstica] “A justiça restaurativa neste aspeto pode ser até contraproducente”</i></p> <p><i>“[a vítima tem sempre uma dicotomia muito grande, quando há filhos, o que é que isto significa, do ponto de vista social, do ponto de vista da relação, da culpabilização, da culpa, ihhh, isto é muito complexo! E portanto...] entrar aqui com processos de justiça restaurativa eu acho que iriam complicar ainda muito mais isto”</i></p> <p><i>“às vezes também temos isto, queremos aplicar um modelo porque agora está na moda, porque fica bonito ou outra coisa em áreas que se calhar isto não é aplicável, portanto, isso determina objetivamente todo o resto e o condicionamento também a esse nível.”</i></p>
--	--	--	--

		<b>TAV_3</b>	<p><i>“Eu tenho um caso, que é quase um caso paradigmático de violência que foi cometido por um agressor jovem, e a vítima também era jovem, mas... ele foi julgado, e foi condenado... (...) não houve lugar...porque...a gravidade dos atos cometidos era, era...extrema mesmo!”</i></p> <p><i>“Quem já estudou um bocadinho sobre isso ou leu um bocadinho sobre isso sabe que a terapia de casal é desaconselhada em casos de violência doméstica. Portanto, a menos que exista um compromisso, quase um compromisso de honra por parte do agressor que vai cessar um comportamento violento, a terapia de casal deixa de fazer sentido. Ora, no caso da mediação, seja ela qual for, há um forcing, digamos assim, por parte do grupo de técnicos de apoio à vítima no sentido de afastar essas figuras destes processos. Porque é um bocadinho, a nosso ver, incongruente. Crime público, necessidade de denúncia, logo necessidade de processo, logo necessidade de repressão social de outro tipo de crime de repressão clara, e depois temos aqui a mediação como se pudéssemos tratar a violência doméstica como um conflito”</i></p> <p><i>(violência doméstica) “É como eu digo, a UMAR condenou e eu condeno a mediação nestes casos porque muitas das vezes nem sequer é possível colocarmo-nos nestas pessoas e muitas vezes as mulheres fogem, não é, muitas vezes fogem e não podem encontrar-se novamente com eles, não podem! Nem querem, nem conseguem”</i></p>
--	--	--------------	---

			<p><i>“Há casos em que não dá e nós temos tentado aqui, naqueles casos em que nós apanhamos ainda numa fase inicial, porque as vítimas pedem ajuda em momentos diferentes, às vezes isto já aconteceu e nós só as apanhamos depois. Nós incentivamos a vítima quando achamos que não é um caso para suspensão, que é risco demasiado elevado para suspensão, aconselhamos a vítima a recusar”</i></p>
		<p><b>TAV_4</b></p>	<p><i>Na violência doméstica, que são as situações que nos chegam mais frequentemente cá, já acho mais difícil”</i></p> <p><i>“aí poderia funcionar mas não havendo um plano de igualdade, uma posição de igualdade, em crimes sexuais às vezes, poderiam funcionar”</i></p> <p><i>“se calhar numa fase inicial não, sentem muita revolta, mas depois se calhar precisam de perceber, mas porquê a mim, porquê que isto me aconteceu? (Eu acho que... os dois deveriam andar aqui, os dois sistemas, par a par)”</i></p> <p><i>“Pronto, nas violências domésticas, às vezes as suspensões provisórias do processo ajudam a resolver porque a vítima ainda quer refazer a sua vida com o agressor, o agressor diz que vai mudar. Entretanto vai fazer um tratamento, e aquilo. Pode fazer sentido fazer aqui uma suspensão provisória do processo”</i></p>

		<b>TRS_2</b>	<i>“Penso que também nem todas as situações são passíveis de se passar por um processo destes, de maneira nenhuma...”</i>  <i>“nem todas as situações podem ser sujeitas a uma intervenção deste âmbito”</i>
		<b>TRS_3</b>	<i>“agora os casos que chegam cá, portanto os crimes não me parece que sejam compatíveis com medidas, portanto nós temos os casos com crimes com potencialmente mais graves e portanto, que não seriam opção para estas medidas”</i>

<p><b>Questões processuais relacionadas com a vítima</b></p>	<p><b>Contexto de segurança para a vítima</b></p>	<p><b>TAV_1</b></p> <p><i>“Sim, de segurança. De segurança para a vítima, também cabe ao técnico salvaguardar essas condições, não é? (...) eu acho que tem que haver regras e necessidades básicas cumpridas neste tipo de abordagem (...) Que é justamente essa, a questão da segurança (...) salvaguardar...minimizar o mais possível o risco físico e psicológico das vítimas quando se envolvem nestes processos (...) é uma questão ética...se não houver isso não há justiça terapêutica...acaba por ser uma exigência mais, e um risco mais do que uma mais-valia”</i></p>
		<p><b>TAV_2</b></p> <p><i>“houve uma mulher que foi morta em Bragança, que fazia parte de um grupo de ajuda mútua que levou a que esta mulher fosse morta, assim muito friamente e que, foi toda a capacitação que esta mulher se viu e o seu empoderamento neste grupo de ajuda mútua, e que achou que já nada lhe fazia mal.”; “a pessoa ficou de tal forma empoderada que achou, bom isto aqui já não há nada, tenho um escudo que me protege, eu estou tão bem comigo própria e que se colocou completamente em risco e foi morta.”</i></p> <p><i>“[considera que o contexto em que a execução das medidas se processa é de segurança para a vítima] honestamente não!”</i></p> <p><i>“não há um cuidado com a vítima, há uma tentativa de afastar o processo do tribunal, basicamente...infelizmente...”</i></p>

			<p><i>“supostamente a lei diz que a vítima deve ser informada, vamos lá imaginar que o agressor teve uma medida preventiva da liberdade, não é, ou seja, está preso! Supostamente esta vítima deve ser informada da saída deste agressor da cadeia, por exemplo,...supostamente, mas isto não acontece! [A lei supostamente diz que a vítima deve ser informada do momento de uma precária, ou seja, até para sabermos se existe reincidência, não é?! Provavelmente vem mais...ainda mais...com vontade de fazer pior do que o que fez...]”</i></p>
		<p><b>TAV_3</b></p>	<p><i>“Hum...o risco nestas situações, a avaliação do risco da reincidência do comportamento do agressor deve ser muito bem avaliado. Porque estamos aqui a deixar uma pessoa que pratica um crime em liberdade e que dados os contornos deste crime muito particular é mais do que provável que ele volte a incomodar a vítima, se não de uma maneira extremamente agressiva, pelo menos de uma maneira que lesa a rotina e bem-estar quotidiano daquela pessoa”</i></p> <p><i>“Aqui entramos numa questão que é transversal não só a estas questões da justiça restaurativa, mas toda a intervenção com vítimas, na minha opinião pessoal, o risco ainda não é abordado nunca e em momento algum e na justiça restaurativa também não, e na suspensão provisória do processo também não, nunca é abordado como devia ser”</i></p>

		<p><b>TAV_4</b></p>	<p><i>(as medidas restaurativas são aplicadas num contexto de segurança)</i></p> <p><i>“desconheço...desconheço porque nunca tive cá, nunca tivemos que acompanhar uma vítima a um contexto desses. Neste gabinete, pelo menos, não temos essa experiência”</i></p> <p><i>(contexto de segurança para as vítimas no âmbito de processos de violência doméstica)</i></p> <p><i>“é seguro?! Não, não é! Embora isso seja um direito que é reconhecido pela diretiva e por, e mesmo no estatuto de vítima em Portugal, ainda a meu ver muito incompleto, hum... mas de qualquer modo não!”</i></p>
		<p><b>TRS_2</b></p>	<p><i>“E outras também precisará se calhar também de uma preparação, de uma avaliação se de facto há ali condições para... Porque eu também penso o seguinte, se em termos conceptuais a medida restaurativa portará mais...trará benefícios para ambas as partes, no sentido do crescimento pessoal, etc., etc. Também pode ser desastrosa se utilizada no contexto em que não há condições para”</i></p>